



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE

COIMBRA



TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

1. A Associação Académica de Coimbra, adiante também designada por AAC, foi fundada a 3 de Novembro de 1887 e tem a sua sede na cidade de Coimbra, em edifício próprio sito na Rua Padre António Vieira.
2. A AAC rege-se pela Lei e pelos presentes Estatutos e respectivos Regulamentos.
3. São símbolos da Associação Académica de Coimbra o selo e a bandeira, que se incluem nos Anexos I e II aos presentes Estatutos.
4. A bandeira tem ao centro o selo da AAC, nas cores preta e branca, em relevo, sobre um fundo preto, podendo ainda conter o elemento nominativo ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA.
5. O hino oficial da Associação Académica de Coimbra é a Balada de Coimbra de José Elyseu, conforme partitura constante do Anexo III aos presentes Estatutos, na versão instrumental com arranjo de Artur Paredes.



ARTIGO 2º

Princípios

1. À Associação Académica de Coimbra presidem, entre outros:
 - a) O Princípio Democrático, que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, Núcleos e Secções, através de sufrágio secreto e directo nas condições estatutariamente previstas, com garantias de transparência e democraticidade da eleição por sufrágio indirecto representativo dos Órgãos para os quais esteja expressamente prevista esta modalidade.
 - b) O Princípio da Universalidade, que obriga a que sejam criadas condições concretas de acesso a todos os cidadãos à AAC, em especial os seus associados efectivos, e que as restrições à sua participação sejam fundamentadas, específicas e razoáveis, tendo que estar expressamente previstas nos presentes Estatutos.
 - c) O Princípio da Igualdade, na sua dimensão material de tratar de forma igual ou desigual na exacta e proporcional medida de igualdade ou desigualdade, e ainda à exigência da compatibilização das decisões dos seus Órgãos com um juízo de equidade e justiça social.
 - d) O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações.
 - e) O Princípio da Promoção dos Direitos Humanos, que obriga ao respeito, em todas as suas actuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.
 - f) O Princípio da Unidade moderado com um ideal de desconcentração de competências e separação de poderes, que determina a rejeição de qualquer estrutura fáctica ou estatutária federativa, com a excepção dos Organismos Autónomos, e a concreta determinação das competências que cabem a cada Órgão interno de forma a garantir a unidade de pronúncia externa da AAC.
 - g) O Princípio da Defesa do Ensino Superior Público, democrático, universal, gratuito e de qualidade, batendo-se na sua acção política pela prossecução deste avanço civilizacional, e bem assim pela defesa da Universidade como Escola Livre de saber, opondo-se a todas as suas formas de limitação ou submissão a interesses privados, económicos e financeiros.
2. Na aplicação dos presentes Estatutos, na interpretação das suas normas e na integração de lacunas, os Órgãos da AAC, em especial o Conselho Fiscal, terão sempre em conta os Princípios enunciados no presente artigo, e bem assim outros que, não estando neles expressamente delimitados, resultem da sua interpretação global.
3. É permitido o recurso à analogia para integrar lacunas Estatutárias ou restringir ou suprimir a aplicação de normas dos presentes Estatutos ou regulamentos conexos com fundamento nestes Princípios.



ARTIGO 3º

Fins

São fins da Associação Académica de Coimbra:

- a) Representar os estudantes da Universidade de Coimbra e defender os seus interesses;
- b) Orientar a sua acção com vista à concretização de um ensino público, democrático, universal, gratuito e de qualidade;
- c) Promover a formação física, intelectual, cultural e cívica dos estudantes, garantindo a ligação da escola à sociedade;
- d) Promover a produção cultural e desportiva, em todas as suas vertentes e valências.
- e) Promover a melhoria das condições dos estudantes, em particular dos economicamente mais desfavorecidos, de modo a que o ensino seja acessível a todos;
- f) Cooperar com as estruturas da Academia com que a AAC partilha um património físico, histórico e cultural, designadamente os Organismos Autónomos, as Repúblicas de Coimbra e o Conselho de Veteranos, salvaguardando a autonomia destas;
- g) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos princípios não contrariem os da AAC;
- h) Defender e promover os seus princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade equitativa de oportunidades;
- i) Prosseguir o exercício de actividades de Comunicação Social, designadamente a radiodifusão, teledifusão, imprensa escrita e produção de conteúdos para a internet.
- j) Prosseguir o exercício de actividades de desporto universitário.
- k) Colaborar com os representantes estudantis nos Órgãos de Governo e de Gestão da Universidade de Coimbra e das suas Unidades Orgânicas, para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4º

Financiamento

1. São fontes principais de financiamento da AAC:
 - a) As receitas provenientes das suas actividades;
 - b) As quotas pagas pelos associados sujeitos ao seu pagamento;
 - c) As doações e os legados;
 - d) Os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado, pela Universidade ou por outros entes jurídicos.
2. A AAC recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus Princípios.



CAPÍTULO II

Da Condição de Associado e Dirigente

SECÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 5º

Categorias de Associados

A AAC tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Seccionistas;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

ARTIGO 6º

Associados Efectivos

1. São associados efectivos todos os estudantes validamente inscritos na Universidade de Coimbra, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no acto de primeira matrícula nesta Universidade.
2. Os estudantes da Universidade de Coimbra, podem optar por não ser associados da AAC, declarando expressamente essa pretensão no acto de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de associado da AAC.
3. A qualidade de associado efectivo, após o final do ano lectivo e subsequente cessação da matrícula, perdura até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na Universidade de Coimbra.
4. Os serviços centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma lista actualizada, fornecida pela Universidade de Coimbra, de todos os associados efectivos e da sua identificação.

ARTIGO 7º

Direitos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b) Votar e ser votado para os Órgãos Centrais desta Associação, de acordo com os presentes Estatutos, salvo o previsto, em termos de capacidade eleitoral activa, para a Comissão Disciplinar;



- c) Participar nas actividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
- d) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- e) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
- f) Participar na Assembleia Magna e votar as suas deliberações, sendo para ela válida e eficazmente convocado;
- g) Consultar as actas da Assembleia Magna;
- h) Recorrer ao Conselho Fiscal no caso de lesão dos seus direitos previstos nestes Estatutos, bem como denunciar ilícitos disciplinares à Comissão Disciplinar.
- i) Outros que decorram dos presentes Estatutos.

ARTIGO 8º

Deveres

São deveres dos associados efectivos:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Acatar as deliberações dos Órgãos estatutariamente competentes;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Respeitar e promover o respeito mútuo entre associados, zelando pela melhoria do funcionamento interno da AAC;
- e) Cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO 9º

Associados Seccionistas

1. São associados seccionistas todas as pessoas que se inscrevam numa ou mais secções associativas da AAC.
2. A qualidade de associado seccionista apenas se adquire no momento da comunicação, por parte da secção de inscrição, aos serviços centrais de Secretaria da AAC dos dados identificativos completos do associado, tais como nome, estado civil, morada completa, número de identificação e endereço electrónico.
3. Os serviços centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma listagem actualizada dos associados seccionistas da AAC, onde conste a sua identificação completa, a secção ou secções a que pertençam, e a menção, nos casos aplicáveis, de cumulação dessa qualidade com a de associado efectivo.
4. A Secretaria da AAC deve emitir cartões de associado seccionista ou, a requerimento do associado, certidões comprovativas onde constem os dados identificativos previstos nos nºs 2 e 3, nomeadamente para efeitos da efectivação do direito previsto na alínea d) do artigo seguinte.



ARTIGO 10º

Direitos

São direitos dos associados seccionistas:

- a) Participar nas actividades das secções em que se inscreverem;
- b) Frequentar as instalações da AAC;
- c) Recorrer para o Órgão competente no caso de lesão dos seus direitos estatutariamente previstos.
- d) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da secção a que pertença de acordo com os requisitos previstos no respectivo Regulamento Interno;
- f) Eleger e ser eleitos, nas condições descritas no artigo 183º, para o contingente de associados seccionistas do Conselho Fiscal.
- g) Todos os demais previstos nos presentes Estatutos e regulamento interno da secção;

ARTIGO 11º

Deveres

São deveres dos associados seccionistas:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Pagar com regularidade a quota fixada, nos casos aplicáveis;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação.
- d) Cumprir as disposições estatutárias;
- e) Todos os demais previstos no Regulamento Interno da Secção, que não desrespeitem o previsto nos presentes Estatutos;

ARTIGO 12º

Associados Extraordinários

1. São associados extraordinários os indivíduos que, para o efeito, se inscrevem na Secretaria da AAC, em formulário próprio.
2. Cabe à Direcção-Geral regulamentar as condições gerais de acesso à condição de associado extraordinário, bem como fixar o montante da quotização anual.

ARTIGO 13º

Direitos

São direitos dos associados extraordinários:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;



- b) Participar nas actividades da AAC e usufruir de todas as regalias que esta lhe proporcione;
- c) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- d) Receber com regularidade informações sobre a AAC;
- e) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Magna;
- f) Recorrer para o órgão competente no caso de lesão dos seus direitos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Possuir um cartão de associado extraordinário da AAC, ou certidão comprovativa, emitida pela Secretaria da AAC.

ARTIGO 14º

Deveres

São deveres dos associados extraordinários:

- a) Respeitar os Princípios da AAC e contribuir para a prossecução dos seus fins;
- b) Pagar anualmente a quota fixada pela Direcção Geral;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO 15º

Associados Honorários

1. Pode ser outorgado o título de associado honorário a qualquer pessoa, singular ou colectiva sem fins lucrativos, cuja probidade, superioridade ética e percurso de vida personifiquem os princípios da AAC, através de proposta feita pela Direcção-Geral ou pelo menos 10% dos associados efectivos e aprovada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito.
2. A proposta de outorga de título de associado honorário deve ser aprovada por dois terços de votos expressos em Assembleia Magna.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a condição de associado honorário pode ser outorgada a título póstumo.
4. A decisão da Direcção-Geral da proposição da outorga de título de associado honorário deve ser proposta em reunião da mesma, expressamente convocada para o efeito, e aprovada por unanimidade.

ARTIGO 16º

Direitos

São direitos dos associados honorários os preceituados para os associados efectivos nas alíneas a), c), d), e), g) e h) do artigo 7º e o preceituado na alínea d) do artigo 10º.



ARTIGO 17º

Deveres

São deveres dos associados honorários os preceituados para os associados efectivos nas alíneas a), b) e d) do artigo 8º.

SECÇÃO II

Dos Dirigentes

ARTIGO 18º

Definição

São dirigentes da AAC aqueles que tenham sido eleitos para mandato efectivo nos seus Órgãos, na asserção do artigo 23º.

ARTIGO 19º

Mandato

1. O mandato de qualquer dirigente da AAC tem início no momento da tomada oficial de posse em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina no prazo previsto nos presentes estatutos ou no regulamento respectivo, tendo em atenção as disposições seguintes.
2. O mandato efectivo de um dirigente da AAC finda atingindo-se o termo para que foi eleito, por exoneração ou renúncia ao mandato, por destituição decidida pelo Conselho Fiscal, ou por demissão pela Assembleia Magna, nos casos aplicáveis.
3. Verificado o termo ou a renúncia, o mandato do dirigente em causa prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo, ou homologada pelo Conselho Fiscal a subida do suplente respectivo.
4. No caso de destituição pelo Conselho Fiscal não havendo possibilidade de substituição, é nomeada pelo mesmo uma comissão de gestão corrente que assegura a manutenção do Órgão ou estrutura em funções até nova eleição, que deve ocorrer no prazo máximo de dois meses; exceptiona-se os casos de destituição de membros do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar que implique a exoneração do Órgão, casos em que não há lugar a comissão de gestão, e se devem realizar eleições no prazo máximo de um mês, suspendendo-se todos os prazos sobre os processos em curso e os próprios procedimentos.
5. No caso de demissão pela Assembleia Magna, quando se verifique impossibilidade de substituição, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estipulado no nº 3, providenciando-se na própria reunião Magna, ou em Plenário compulsoriamente convocado nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 30º, por marcar imediatamente data para eleições, aprovar um Regulamento Eleitoral provisório donde conste um período de entrega de listas, e fixar Cadernos Eleitorais; não sendo possível fixar cadernos



- eleitorais no momento da reunião, as diligências nesse sentido são obrigatoriamente tomadas, pela Mesa da Assembleia Magna, nas vinte e quatro horas subsequentes.
6. Os dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de associado efectivo até que finde o último mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra instituição de ensino superior.

ARTIGO 20º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos Órgãos Centrais ou de Governo da AAC tem a duração de um ano.
2. O mandato dos representantes eleitos para Órgãos Intermédios da AAC tem a duração de um ou dois anos conforme estabelecido no respectivo Regulamento.
3. O mandato dos Corpos Gerentes das Secções Associativas da AAC é de um ou dois anos conforme estabelecido no respectivo regulamento interno.
4. O mandato das Estruturas Dirigentes dos Núcleos de Estudantes é anual.

ARTIGO 21º

Incompatibilidades

1. Nenhum dirigente da AAC pode ser simultaneamente seu funcionário.
2. Os membros efectivos dos Órgãos da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente, com as ressalvas estatutariamente previstas.
3. O disposto no número anterior não impede as indigitações ou nomeações entre Órgãos que estejam expressamente previstas nos presentes Estatutos.
4. Após o termo de mandato de um dirigente da AAC este não pode ser contratado como seu funcionário pelo período de um ano, salvo parecer contrário do Conselho Fiscal.
5. No que concerne ao parecer referido no número anterior, o Conselho Fiscal deve apenas aferir se o candidato a funcionário participou directamente, enquanto dirigente, em decisão que tenha proporcionado o posto de trabalho a que se propõe.
6. Para os efeitos dos presentes estatutos, considera-se funcionário da AAC qualquer pessoa que exerça de forma remunerada actividade laboral ou de mera prestação de serviços com carácter duradouro ou reiterado.
7. As incompatibilidades de dirigentes da AAC são verificadas pelo Conselho Fiscal, officiosamente ou a requerimento de qualquer associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes, devendo o Conselho Fiscal notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
8. Em caso de incumprimento do prazo disposto no número anterior, o Conselho Fiscal exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se este nas funções para as quais foi eleito por último, ou sendo totalmente exonerado no caso previsto nos nºs 1 e 4 do presente artigo.



ARTIGO 22º

Impedimentos

1. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser dirigente da AAC aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
4. Os impedimentos de dirigentes da AAC são verificados pelo Conselho Fiscal, tanto para os ainda candidatos, nos casos aplicáveis, como para os que estejam em efectividade de funções; verificado o impedimento, o Conselho Fiscal pronuncia-se, impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.

ARTIGO 23º

Deveres Fundamentais

1. Os dirigentes da AAC devem observar:
 - a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
 - b) Deveres de lealdade, no interesse da AAC, atendendo aos interesses de longo prazo dos associados e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da AAC, tais como os seus funcionários e parceiros.
2. Os titulares de órgãos com funções de fiscalização devem observar deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência e cuidado na sua acção, e deveres de lealdade, no interesse da AAC.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ARTIGO 24º

Órgãos

1. São órgãos da AAC:

- a) A Assembleia Magna;
- b) A Mesa da Assembleia Magna;
- c) A Direcção Geral;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Comissão Disciplinar;
- f) As Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos de Estudantes.
- g) Os Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos;
- h) As Secções Culturais e Desportivas;
- i) Os Núcleos de Estudantes da AAC;

2. Quanto ao estrato organizativo, os órgãos referidos nas alíneas a) a e) são denominados Órgãos Centrais ou de Governo; os referidos nas alíneas f) e g), Intermédios ou de harmonização; os previstos nas alíneas h) e i), especializados ou de delegação.

3. Quanto à competência, os órgãos referidos nas alíneas a), b) e f) são deliberativos; os mencionados nas alíneas c) e g) são executivos, e os previstos na alínea d) e e) de controlo estatutário ou fiscalização.

4. Os órgãos referidos nas alíneas h) e i) são de competência mista especializada e delegada, congregando na sua estrutura interna entidades com competência deliberativa e executiva.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Organização Central ou de Governo

SECÇÃO I

Assembleia Magna

ARTIGO 25º

Definição

A Assembleia Magna é o órgão máximo deliberativo da AAC e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas, com excepção do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, dentro dos limites definidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 26º

Composição

A Assembleia Magna é composta por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 27º

Convocação

1. A Assembleia Magna pode ser convocada por iniciativa da Direcção-Geral ou por proposta de 5% dos associados efectivos da AAC.
2. A iniciativa da Direcção-Geral pode ser livre ou a pedido expresso e fundamentado de um Órgão Intermédio da AAC.
3. A convocação de Assembleia Magna é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Magna, que a difundirá amplamente, em coordenação com os Núcleos e Secções, nomeadamente nos locais habituais, no edifício sede, nas faculdades e departamentos, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sendo estes dados divulgados até cinco dias antes da sua realização.
4. As deliberações da Assembleia Magna que desrespeitem o prazo previsto no número anterior são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado.



5. A Assembleia Magna deve realizar-se no prazo máximo de dez dias a contar da entrega do pedido de convocação.
6. A Direcção-Geral, ou o conjunto de associados que solicite a convocação da Assembleia Magna, deverá entregar os documentos essenciais à discussão da ordem de trabalhos proposta, até ao máximo de dois dias antes da realização da mesma, à Mesa da Assembleia Magna, que difundirá de imediato pelos meios previstos do nº 4 do presente artigo.
7. O desrespeito pela obrigação prevista no número anterior gera a anulabilidade da deliberação a que se referem os documentos, devendo tal vício ser invocado até ao momento imediatamente anterior à votação da deliberação do ponto em questão.

ARTIGO 28º

Quórum

1. A Assembleia Magna apenas pode deliberar, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros.
2. Em segunda chamada, até no máximo meia hora depois da primeira, pode a Assembleia Magna deliberar com a presença de 10% do número de votantes do último acto eleitoral para a Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna da AAC.
3. Caso não se atinja quórum nos termos dos números precedentes, a Assembleia Magna só terá poder deliberativo e vinculativo caso se cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam presentes 1% do total de associados efectivos da AAC, ou pelo menos 250 associados efectivos, caso 1% do total seja inferior a este número.
 - b) O Presidente da Direcção-Geral da AAC, ou qualquer Vice-Presidente na sua ausência, chamado a intervir imediatamente após a verificação da falta de quórum na aceção dos números precedentes, declarar para acta que considera reunidas as condições para a realização da Assembleia Magna e que aceita as deliberações que dela emanarem.
4. Exceptuam-se dos números anteriores a aprovação e alterações relativas ao Regimento Interno da Assembleia Magna, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos da AAC e as deliberações sobre o Relatório Anual e Contas e o Orçamento da AAC, em que o quórum é de 1% do total de votantes no acto eleitoral para a Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna da AAC em funções, independentemente da ocorrência do facto previsto na alínea b) do número anterior.
5. Exceptuam-se igualmente dos números anteriores a outorga do título de associado honorário, em que o quórum é de 1% dos seus membros.
6. As deliberações que visem a dissolução da AAC só se consideram validamente tomadas se for verificado o quórum previsto no nº 1 do presente artigo.
7. As deliberações tomadas em Assembleia Magna que desrespeite o preceituado no presente artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito, devendo como tal ser declaradas, officiosamente ou a requerimento de qualquer associado, pelo Conselho Fiscal, a todo o tempo.



ARTIGO 29º

Obrigatoriedade das Reuniões

A Assembleia Magna reúne pelo menos quatro vezes por ano, incluindo as reuniões para aprovação do Relatório Anual e Contas e para aprovação do Orçamento da AAC.

ARTIGO 30º

Competência e Deliberações

1. A Assembleia Magna pode discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a AAC, excepto deliberar sobre matérias da competência exclusiva do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar, sobre a dissolução de Núcleos, ou sobre a dissolução de Secções Culturais e Desportivas, sem parecer prévio, nesse sentido, dos respectivos Conselhos e Assembleias de Secções.
2. As deliberações da Assembleia Magna que ofendam o previsto nos presentes Estatutos são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, excepto quando se preveja expressamente a sua anulabilidade.
3. É competência exclusiva da Assembleia Magna a aprovação do relatório anual e contas da Direcção-Geral, do Orçamento da AAC, do plano ordinário de actividades da Direcção-Geral e dos Regulamentos propostos pela Direcção-Geral que não devam ser previamente aprovados pelas Assembleias Intermédias; para o efeito de aprovação ou reprovação dos instrumentos referidos, deverá a Assembleia Magna reunir, obrigatoriamente, até uma semana após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal relativamente a cada um.
4. É competência exclusiva da Assembleia Magna aprovar e alterar o seu próprio regimento interno, após proposta da Mesa da Assembleia Magna ou dos associados.
5. A Assembleia Magna pode conceder prerrogativas de pronúncia prévia, deliberando que qualquer Órgão ou estrutura deliberativa inferior tem a obrigação de se pronunciar sobre determinado assunto no prazo máximo que for determinado, não podendo ser inferior a trinta dias.
6. Não sendo exercida, pela estrutura deliberativa inferior, a prerrogativa de pronúncia prévia concedida pela Assembleia Magna no prazo determinado no número anterior, esta pode deliberar sobre o assunto; caso tenha sido validamente deliberado e respeitado o prazo, esta passa a constituir a deliberação da própria Assembleia Magna, só podendo ser revogada nos termos dos números seguintes.
7. Uma Assembleia Magna pode revogar uma deliberação de outra Assembleia Magna com uma maioria de dois terços dos presentes, desde que tal intenção seja expressamente prevista na ordem de trabalhos, com referência à deliberação a revogar.
8. O desrespeito pelo procedimento a que obriga o número anterior fere a deliberação revogatória de nulidade, não produzindo esta qualquer efeito, e devendo como tal



ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado.

9. No caso previsto no nº 7, a Assembleia Magna deve ser convocada e publicitada, no modo previsto no nº 4 do artigo 27º, com uma antecedência mínima de uma semana em relação à data da sua realização.
10. O desrespeito pelo prazo referido no número anterior torna anulável a deliberação revogatória, podendo a sua anulação ser requerida por qualquer associado, ao Conselho Fiscal, no prazo de um mês contado do momento da publicação ou registo da deliberação.

ARTIGO 31º

Demissão de Membros dos Órgãos Centrais da AAC

1. A Assembleia Magna tem competência para demitir membros dos Órgãos Centrais da AAC, seguindo o procedimento previsto no presente artigo.
2. A demissão dos membros de um Órgão Central da AAC só pode ser deliberada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito, com pelo menos vinte dias de antecedência, por iniciativa de 5% dos associados efectivos da AAC.
3. A iniciativa de convocatória prevista no número anterior exprime-se pela entrega de um rol de assinaturas, junto da Secretaria da AAC, com a identificação dos respectivos proponentes, através de nome completo, número de estudante e curso, e com a menção do primeiro subscritor da moção de convocação.
4. O primeiro subscritor da convocação de Assembleia Magna de demissão é o responsável pela apresentação dos motivos e defesa da moção de demissão na dita reunião Magna.
5. A Assembleia Magna de demissão reúne válida e regularmente quando estiverem presentes, pelo menos, 5% dos associados efectivos da AAC.
6. A deliberação de demissão considera-se tomada quando for aprovada por uma maioria de 80% dos votos expressos, não se contando para o efeito, em derrogação do regime geral, os votos brancos.
7. Não obstante o disposto no número anterior, e apesar de conseguida a maioria prevista, não se considerará tomada a deliberação de demissão se não tiver tido o voto favorável de dois terços dos presentes.
8. O voto da deliberação de demissão é feito por sufrágio directo e secreto, em boletim emitido para o efeito, contendo apenas as opções “SIM” e “NÃO” como resposta à questão da demissão.



ARTIGO 32º

Registo, publicação e eficácia das deliberações

1. As deliberações validamente emanadas da Assembleia Magna estão sujeitas a registo junto da Secretaria da AAC, dele constando a data em que foi aprovada, um resumo da proposta de deliberação, o número de votos contra, a favor e abstenções, e a ordem ou proibição de acção aprovada a ser executada pela Direcção-Geral da AAC ou Órgão de estrato organizativo inferior.
2. A todas as inscrições de deliberações no registo próprio, organizado pela Secretaria da AAC, será aposto um número de identificação por data de entrada, seguido do ano de exercício.
3. As deliberações da Assembleia Magna estão sujeitas a publicação, que deverá ser feita por afixação edital nos locais próprios, nomeadamente no edifício sede, faculdades e departamentos.
4. As deliberações da Assembleia Magna são eficazes apenas após o seu registo e publicação, que deve ser promovido pela Mesa da Assembleia Magna no prazo máximo de dez dias após a sua realização.
5. O desrespeito pela obrigação estipulada no número anterior é fundamento para acção disciplinar por omissão contra os membros da Mesa da Assembleia Magna, promovida pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado.

ARTIGO 33º

Actas

1. Das reuniões da Assembleia Magna é sempre lavrada acta, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem.
2. As actas de Assembleia Magna devem ser arquivadas em livro próprio, anualmente, cuja elaboração e responsabilidade de custódia cabe à Mesa da Assembleia Magna.
3. No fim de cada ano, o livro de actas a ele referente é depositado na secretaria da Direcção-Geral, podendo ser pessoalmente consultado por qualquer associado, em horário de expediente.
4. As actas da Assembleia Magna são sempre aprovadas no fim de cada reunião, e disponibilizadas ao Conselho Fiscal para controlo estatutário no prazo de dez dias.
5. O registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro, dispensa a feitura de acta da mesma, devendo apenas ser acompanhado de uma descrição breve dos acontecimentos, que deve ser proposta e aprovada no final da Assembleia a que se refere.
6. No caso previsto no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da realização da Assembleia Magna, deve a Mesa proceder à sua transcrição e arquivamento conjunto, ou requerer que tal seja feito com o apoio dos serviços de Secretaria da AAC.



SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Magna

ARTIGO 34º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Magna é composta por quatro elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2. A Mesa da Assembleia Magna é eleita maioritariamente, nos termos do artigo 170º nº 3, por sufrágio secreto e directo.

ARTIGO 35º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Magna:

- a) Promover as eleições para os Órgãos Centrais da AAC, de acordo com o preceituado nestes estatutos;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Magna de acordo com os presentes estatutos;
- c) Divulgar adequadamente as deliberações da Assembleia Magna;
- d) Promover o registo e publicação das deliberações da Assembleia Magna, nos termos do artigo 32º;
- e) Elaborar as actas da Assembleia Magna, e zelar pelo seu arquivo e publicidade, conforme preceituado no artigo 33º;
- f) Elaborar o Regimento da Assembleia Magna, em documento escrito, a apresentar na primeira reunião do mandato em vigor, submetendo-o a aprovação pela Assembleia Magna.
- g) Dar posse aos Órgãos Centrais da AAC;
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

ARTIGO 36º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Magna, para além dos casos de termo de mandato, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna conforme preceituado no artigo 31º, ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
3. A Mesa da Assembleia Magna considera-se exonerada se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição, ou se os seus membros em funções apresentarem renúncia em bloco.



4. Verificando-se a exoneração será eleita uma Mesa que assegurará os trabalhos, devendo realizar-se eleições num período máximo de quarenta e cinco dias contados da recepção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou da impossibilidade de substituição.
5. No caso de exoneração por renúncia em bloco, que deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, ou por falta de suplentes, a Mesa Interina será eleita de imediato, em Assembleia Magna convocada para o efeito pelo Conselho Fiscal, sendo esse obrigatoriamente o primeiro ponto da ordem de trabalhos, e o subsequente a marcação da data das eleições para o órgão em causa.
6. A reunião Magna referida no ponto anterior deve ser convocada num prazo máximo de cinco dias, devendo realizar-se nos quinze dias posteriores aos factos expressos no nº 4 do presente artigo.

SECÇÃO III

Direcção-Geral

SUBSECÇÃO I

Organização e Competências

ARTIGO 37º

Definição

A Direcção-Geral é o órgão máximo executivo da AAC, assegurando a sua gestão financeira, com competência de elaboração de regulamentos gerais e de decisão e execução de decisões nas áreas não especificamente delegadas a outros órgãos pelos presentes Estatutos, com respeito pelas deliberações da Assembleia Magna.

ARTIGO 38º

Composição

1. A Direcção-Geral da AAC é composta por 15 a 25 elementos, eleitos por sufrágio secreto e directo, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Administrador, um Secretário e os restantes vogais, de entre os quais um vogal para a política cultural, um vogal para a política desportiva e um vogal para a política pedagógica, que devem tomar posse com essa mesma designação.
2. O número efectivo de elementos determina-se em função da lista apresentada no momento da candidatura, sendo necessariamente ímpar.
3. A Direcção-Geral da AAC, da mesma forma que qualquer Órgão executivo de estrato organizativo inferior, pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades directivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros efectivos.



4. Os membros suplentes da Direcção-Geral são oficialmente empossados como colaboradores a tempo inteiro, não se lhes aplicando o estipulado no número anterior.

ARTIGO 39º

6

Competência

Compete à Direcção Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
- b) Elaborar o seu plano de actividades e propor à aprovação da Assembleia Magna o Orçamento da AAC;
- c) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna;
- d) Divulgar adequadamente as suas decisões executivas;
- e) Elaborar regulamentos gerais e regulamentos de desenvolvimento dos presentes estatutos, nomeadamente de organização e funcionamento dos serviços centrais como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, ou de boas práticas financeiras e de organização e atribuição dos espaços físicos do edifício sede, que devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Magna, com parecer prévio dos Conselhos nos casos aplicáveis.
- f) Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, no primeiro mês de mandato, que deve ser imediatamente comunicado ao Conselho Fiscal.
- g) Assegurar o funcionamento permanente da AAC, procurando criar as condições para a sua longevidade e exponenciar a sua actuação política, cultural e desportiva;
- h) Gerir e manter activos os serviços centrais à disposição de toda a AAC, como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, providenciando pela sua contínua laboração e pela realização, por estes, das suas funções estatutariamente consagradas da forma mais isenta e diligente possível, dentro de um horário de expediente e abertura ao público razoável;
- i) Reconhecer o carácter multicultural da Associação Académica de Coimbra promovendo o intercâmbio cultural entre os seus associados;
- j) Representar a AAC, eventualmente através de seus delegados;
- k) Cooperar e coadjuvar, nomeadamente através de dotações financeiras e disponibilização de material e recursos humanos, o trabalho das Secções e Núcleos da AAC;
- l) Autorizar, em consonância com os respectivos Conselhos, a criação de Núcleos e Secções Associativas;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Magna;
- n) Convocar as Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos;
- o) Zelar pelo património histórico da AAC e participar na gestão do Museu Académico;



- p) Admitir os associados da AAC, nas diferentes categorias, de acordo com os presentes estatutos;
- q) Diligenciar para que os estudantes que se inscrevem pela primeira vez na Universidade de Coimbra tenham conhecimento do conteúdo dos artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º dos presentes Estatutos;
- r) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;
- s) Estabelecer o plano anual de quotização e remetê-lo ao Conselho Fiscal para ratificação;
- t) Assegurar o cumprimento dos direitos dos associados extraordinários;
- u) Pugnar pelo bom nome e símbolo da AAC;
- v) Exercer todas as competências executivas não cometidas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos;
- w) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

ARTIGO 40º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da Direcção-Geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) Representar a nível interno e externo a Associação Académica de Coimbra;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- c) Divulgar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos pelos membros da Direcção-Geral;
- d) Convidar elementos estranhos à Direcção-Geral, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
- e) Vetar, com efeito suspensivo, as decisões executivas dos Conselhos, devolvendo a questão à respectiva Assembleia de Secções ou de Núcleos.

ARTIGO 41º

Competências do Vice-Presidente

Cabe ao Vice-Presidente assumir todas as funções e poderes do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a Direcção-Geral entenda atribuir por via de Regimento Interno.

ARTIGO 42º

Competências do Administrador

É da competência do Administrador:

- a) Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Tesoureiro;
- b) Elaborar uma proposta de Regulamento de Administração e Gestão Financeira da AAC, nos termos previstos no artigo 49º dos presentes Estatutos;



- c) Definir as orientações orçamentais da Direcção Geral da AAC;
- d) Propor à Assembleia Magna alterações rectificativas ao Orçamento aprovado;
- e) Administrar o património da AAC, segundo o Orçamento aprovado pela Assembleia Magna;
- f) Prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos outros Órgãos da AAC;
- g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- h) Gerir o edifício da AAC, tendo que consultar as Secções sempre que pretenda alterar o funcionamento das instalações;
- i) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretaria e Contabilidade.
- j) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.

ARTIGO 43º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a) Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Administrador;
- b) Efectuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Direcção Geral da AAC;
- c) Cobrar as quotas dos associados sujeitos ao seu pagamento, após a aprovação do plano anual de quotização pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o Relatório Anual e Contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até três semanas após o final do ano civil, devendo este relatório ser disponibilizado a qualquer associado que o pretenda até dois dias úteis antes da Assembleia Magna para a sua discussão e votação.

ARTIGO 44º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da Direcção Geral:

- a) Assessorar a Presidência da Direcção-Geral;
- b) Registrar a presença dos elementos da Direcção-Geral nas respectivas reuniões, secretariar as reuniões e elaborar e divulgar as actas destas, e as respectivas súmulas.
- c) Coordenar a política de comunicação interna da Direcção-Geral;
- d) Manter um registo actualizado da actividade desenvolvida pela DG, bem como das parcerias e regulamentação em vigor;
- e) Participar no processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante na passagem de pasta.



ARTIGO 45º

Regimento Interno

Sem prejuízo de outras matérias que a Direcção-Geral entenda discriminar, o Regimento Interno da Direcção-Geral deverá contemplar, pelo menos:

- a) O número de reuniões gerais ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
- b) O quórum necessário, sendo no mínimo maioria simples, e o respectivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da Direcção-Geral;
- c) A delimitação da área específica de actuação e competência de cada vogal, não podendo ficar nenhum sem área atribuída;
- d) O regime de vinculação da Direcção-Geral e dos seus membros indigitados em instâncias externas à Direcção-Geral.

ARTIGO 46º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Direcção-Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo primeiro elemento do grau hierárquico interno inferior, conforme regulado no número seguinte.
2. Os graus hierárquicos internos para efeitos de substituição são os seguintes:
 - a) Vice-Presidentes, sendo estes em primeiro lugar substituídos entre si, pela ordem estabelecida, e posteriormente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - b) Administrador, Tesoureiro e Secretário, não operando a reordenação prevista na alínea anterior, sendo substituídos directamente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - c) Vogais, especializados ou não nos termos do nº 1 do artigo 38º, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio, sendo substituídos pelo 1º Suplente.
 - d) Suplentes, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio.
3. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
4. A Direcção-Geral considera-se exonerada:
 - a) Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia, perante a Assembleia Magna;
 - c) Se demitida em bloco pela Assembleia Magna, nos termos do artigo 31º;
 - d) Se cessar, por qualquer título, o mandato do seu Presidente.
5. Verificando-se a exoneração da Direcção-Geral, devem realizar-se novas eleições num prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da recepção da renúncia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, ou da impossibilidade de substituição.



6. No caso de a Mesa da Assembleia Magna não cumprir o prazo estabelecido no número anterior, pode o Conselho Fiscal convocar Assembleia Magna para marcação de acto eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 27º;
7. No caso de falta de comparência da Mesa da Assembleia à reunião convocada pelo Conselho Fiscal, será eleita Mesa *ad hoc* com competência restrita à direcção dos trabalhos com vista à marcação de eleições e regulamentação do processo eleitoral.

ARTIGO 47º

Processo interno de deliberação e Actos

1. As deliberações, com vista à tomada de decisões executivas, são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. Os actos da Direcção-Geral, directamente vinculativos para as estruturas executivas da AAC, são imediatamente executórios.

ARTIGO 48º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção-Geral é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela Direcção Geral, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

SUBSECÇÃO II

Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 49º

Regras de Gestão Financeira

1. Cabe à Direcção-Geral, por via da sua Administração e dos serviços na sua gestão, como a Contabilidade, definir as regras gerais de gestão financeira para todos os Órgãos e estruturas da AAC por via de Regulamento Geral, aprovado pela Assembleia Magna a proposta da Direcção-Geral..
2. O Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira deve prever, pelo menos:
 - a) As normas de funcionamento dos serviços de Contabilidade da AAC;
 - b) Os prazos, procedimentos e formalidades da apresentação de contas e relatórios de exercício por parte das Secções, Núcleos e Conselhos da AAC, bom como as sanções para o seu incumprimento ou para a prática extemporânea de actos devidos;



- c) Os deveres de informação que impendem sobre as Secções e Núcleos da AAC e a Administração da Direcção-Geral, bem como a forma de averiguação por esta de eventuais irregularidades financeiras ou de gestão de activos;
 - d) O procedimento de autorização prévia de contratação pela Administração da Direcção-Geral.
3. É expressamente proibida a existência de contabilidade paralela não declarada e contabilizada e contas autónomas de Órgãos ou estruturas da AAC, sendo punida no mínimo com a destituição dos dirigentes responsáveis, e devendo o Conselho Fiscal ou a Comissão Disciplinar remeter denúncia de eventuais indícios de actividade criminal aos serviços do Ministério Público competentes.

ARTIGO 50º

Orçamento da AAC

1. O Orçamento da AAC é o documento essencial ao controlo e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam todos os activos e passivos da Associação, e se distribuem ordinariamente todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, actuais e previsíveis, em toda a AAC.
2. Consideram-se verbas disponíveis todos os activos pecuniários na disponibilidade actual ou previsível da AAC, provenham eles de subsídios, doações, da organização da Festa das Latas e Imposição de Insígnias, de contratos-programa ou de apoios públicos e patrocínios, estando as verbas resultantes da organização da Queima das Fitas consignadas a uma distribuição própria, definida nos termos do respectivo Regulamento.
3. No que concerne às verbas previsíveis que ainda não estejam na disponibilidade da Direcção-Geral na altura da elaboração e aprovação do Orçamento, só são consideradas na contabilização aquelas que se reportem aos seis meses subsequentes à data da discussão e sufrágio deste.
4. Não se consideram verbas disponíveis as que estejam na disponibilidade de gestão dos Conselhos, Núcleos e Secções referentes ao período de exercício anterior, e que hajam que transitar para o seguinte; devem, no entanto, ser estas discriminadas, tanto quanto possível, numa rubrica orçamental autónoma, em função dos Relatórios e Contas das estruturas previamente apresentados e das averiguações levadas a cabo pela Administração e pelo Conselho Fiscal.
5. O Orçamento da AAC prevê obrigatoriamente uma dotação financeira para os Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos, para a Comissão Disciplinar e para o Conselho Fiscal.
6. As verbas fora das dotações referidas no número anterior representam a disponibilidade financeira da Direcção-Geral, estando no seu âmbito absoluto de discricionariedade de gestão, devendo esta, relativamente a elas, constituir no próprio Orçamento uma reserva provisional não inferior a 5% nem superior a 10%

das verbas disponíveis, que ficará consignada ao serviço de gestão de dívidas nomeadamente ao apoio no levantamento de penhoras.



ARTIGO 51º

Funções do Orçamento da AAC

1. O Orçamento da AAC tem como função efectuar a distribuição ordinária anual das verbas disponíveis entre os Órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC e pelo Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar, nos termos do nº 6 do artigo anterior.
2. São órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC a Direcção-Geral, o Conselho Cultural, o Conselho Desportivo e o Conselho Internúcleos.
3. As verbas relativas à Mesa da Assembleia Magna são outorgadas pela própria Direcção-Geral dentro dos fundos na sua disponibilidade.
4. Para além da função definida no nº 1, o Orçamento da AAC tem ainda como função permitir a fiscalização da sua execução por parte do Conselho Fiscal, e a concreta contabilização dos bens da AAC.

ARTIGO 52º

Procedimento de Aprovação

1. O Orçamento é proposto pela Direcção-Geral, sendo discutido e sufragado pela Assembleia Magna no prazo máximo de sessenta dias contados da sua tomada de posse.
2. Em caso de rejeição da proposta de Orçamento pela Assembleia Magna, é nesta mesma reunião marcada segunda sessão para desse momento a, no máximo, dez dias, prazo de que a Direcção Geral dispõe para efectuar as alterações necessárias, com base nas recomendações saídas dessa primeira reunião; a convocatória para a segunda reunião é expedida, nos termos previstos nos presentes Estatutos no dia imediatamente a seguir à realização da primeira reunião, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a aprovação do Orçamento da AAC.
3. Rejeitado o documento alterado, a Direcção-Geral fica reduzida a deter meros poderes de gestão corrente até que aprove um Orçamento.
4. A falsidade dolosa nas declarações dos activos pecuniários para distribuição anual constitui falta disciplinar grave, para a qual deve ser promovida a sanção mínima de destituição com perda de capacidade eleitoral passiva ao Administrador e Tesoureiro da Direcção-Geral.



ARTIGO 53º

Distribuições de Verbas entre Órgãos Executivos

1. As distribuições de verbas na AAC são ordinárias ou extraordinárias.
2. As distribuições ordinárias são anuais e cifram-se na dotação financeira outorgada pela Direcção-Geral aos Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos no Orçamento da AAC, e a posterior distribuição, por estes, às Secções e Núcleos, nos termos definidos no Regulamento Cultural, no Regulamento Desportivo e no Regulamento de Funcionamento do Conselho Internúcleos.
3. As distribuições ordinárias feitas pelos Conselhos podem assentar em critérios de actividades a desenvolver, de objectivos alcançados, de necessidade de solvência ou outros, não podendo, no entanto, ter como critério único a movimentação financeira da Secção ou Núcleo ou o volume de despesa anual do período anterior.
4. Nas distribuições ordinárias realizadas pelos Conselhos estes cativam uma percentagem das verbas a distribuir, entre 5% e 10%, que constituem o seu fundo próprio de gestão, sendo utilizado para apoio às estruturas por eles abrangidas, para necessidades extraordinárias e para realização de actividades próprias.
5. São distribuições extraordinárias as dotações financeiras, feitas pela Direcção-Geral ou pelos Conselhos relativamente às verbas na sua gestão, officiosamente ou a requerimento de Órgão ou estrutura de estrato organizativo inferior, que sejam feitas fora do período e procedimento ordinário.
6. As distribuições extraordinárias podem ser feitas em qualquer momento, com fundamento em necessidade financeira de subsistência da estrutura, necessidade para realização de actividades concretas ou investimento com caderno de encargos.
7. Os Conselhos Cultural e Desportivo, podendo promover actividades das respectivas secções com fundamento nos seus poderes executivos, devem realizar distribuições extraordinárias que abarquem pelo menos um terço do valor orçamentado para as actividades que promovam; caso financiem as actividades em dois terços do valor orçamentado, as secções estão obrigadas a realizar a actividade.
8. O disposto no número anterior aplica-se à Direcção-Geral, devendo, no entanto, pedir parecer prévio ao Conselho respectivo.



SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

SUBSECÇÃO I

Organização e Funcionamento

ARTIGO 54º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição estatutária exclusivo da AAC, ressalvando o disposto nos artigos. 62º e 90º e as especificidades dos procedimentos eleitorais, exercendo competências de fiscalização em coordenação com o Conselho Cultural, Desportivo e Internúcleos.

ARTIGO 55º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por onze membros efectivos e onze suplentes eleitos segundo o método de Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, directo e universal, nos termos previstos nos artigos 183º e seguintes.
2. É eleito Presidente do Conselho Fiscal o primeiro candidato da lista mais votada para o contingente de associados efectivos.
3. O Conselho Fiscal tem ainda dois Vice-Presidentes, eleitos internamente, por sufrágio secreto e directo, de entre os elementos de cada pleno especializado.

ARTIGO 56º

Organização e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal funciona em Plenário, pleno especializado ou divisão.
2. O Plenário é composto por todos os membros que compõem o Conselho Fiscal, e é dirigido pelo seu Presidente.
3. Os plenos especializados são constituídos pelo conjunto dos membros das divisões de especialização, e dirigidos pelo respectivo Vice-Presidente.
4. As divisões de especialização no Conselho Fiscal agrupam-se em dois plenos, cada um com cinco elementos: o pleno de secções associativas e o pleno geral e de núcleos.
5. Antes de se proceder à eleição dos Vice-Presidentes, conforme disposto no nº 3 do artigo anterior, os elementos de cada pleno são sorteados na primeira reunião plenária de início de mandato, nos termos definidos no Regimento Interno do Conselho Fiscal.
6. Cada divisão é um grupo de dois membros do Conselho Fiscal, integrada no respectivo pleno, excluído o Vice-Presidente a ele adstrito.



7. Uma divisão é um conjunto de dois elementos e forma-se relativamente a cada procedimento iniciado, através do sorteio de relator do processo, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho Fiscal, e da posterior nomeação de um vogal, pelo Vice-Presidente do pleno respectivo.
8. As deliberações em divisão são tomadas pelo voto de ambos os membros da divisão; em caso de discordância, o Vice-Presidente do respectivo pleno desempata a votação.

ARTIGO 57º

Competência Geral

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar, anualmente, o Regimento Interno do Conselho Fiscal e submetê-lo a aprovação na sua primeira reunião;
- b) Divulgar adequadamente as suas decisões;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Direcção Geral e apresentá-lo à Mesa da Assembleia Magna até dois dias antes da Assembleia Magna marcada para a sua aprovação;
- d) Emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual da AAC, entregue pela Direcção-Geral, até dois dias antes da Assembleia Magna convocada para a sua discussão e sufrágio.
- e) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas dos Conselhos, Núcleos, Secções e Queima das Fitas;
- f) Apreciar a conformidade dos Regulamentos Internos dos Núcleos e das Secções Associativas com os presentes Estatutos e a Lei;
- g) Ratificar os Regulamentos Internos das Secções, após aprovação em Plenário de Secção.
- h) Ratificar os Regulamentos Internos dos Núcleos, após aprovação em Plenário de Núcleo;
- i) Apreciar a regularidade estatutária da actividade dos órgãos e estruturas da AAC, com respeito pelas competências de fiscalização prévia atribuída aos Conselhos, excepto na área de fiscalização de processos e procedimentos eleitorais, tendo nesta última competência exclusiva.
- j) Requerer a convocação da Assembleia Magna e proceder à sua convocação coactiva nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos;
- k) Ratificar o plano anual de quotização apresentado pela Direcção-Geral;
- l) Aplicar sanções aos associados e dirigentes da AAC.
- m) Apreciar os recursos dos associados que se considerem lesados nos seus direitos.
- n) Emitir pareceres públicos, oficiosamente ou a pedido de qualquer órgão da AAC ou associado directamente interessado, acerca da interpretação dos presentes Estatutos.
- o) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.



ARTIGO 58º

Competência Interna Material

1. As divisões que compõem os plenos especializados são materialmente competentes para decidir em razão da especialização do pleno a que estão adstritas.
2. O pleno de secções associativas é materialmente competente para decidir de:
 - a) Acções disciplinares contra associados seccionistas nessa qualidade, e contra dirigentes do Conselho Cultural, Conselho Desportivo e Secções associativas por actos praticados no exercício das suas funções.
 - b) Acções de controlo estatutário de regulamentos, actos e deliberações do Conselho Cultural, Assembleia de secções culturais, Conselho Desportivo, Assembleia de secções desportivas e das secções associativas, emitidas por qualquer entidade componente destas últimas.
 - c) Acções e respectivo procedimento de criação de comissões administrativas em secções associativas.
 - d) Acções de resolução de conflito de competências horizontal ou vertical que envolva, como parte, uma secção associativa.
3. O pleno geral e de núcleos é materialmente competente para decidir de processos e respectivo procedimento de avocação de competências, e ainda de todas as questões que não estejam especialmente atribuídas ao pleno de secções associativas nem sejam da competência específica de um Vice-Presidente ou do Presidente do Conselho Fiscal.
4. Em caso de dúvida acerca da atribuição de competência interna em razão da matéria a um dos plenos, o diferendo é resolvido por pronúncia do Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 59º

Competência Interna em razão da Hierarquia

1. Compete às divisões que compõem os plenos especializados o conhecimento de todas as matérias em primeira instância, salvo nos casos em que o contrário esteja expressamente previsto nos presentes Estatutos.
2. Compete aos plenos especializados conhecer, em segunda instância, dos recursos interpostos das decisões das respectivas divisões, e, em primeira instância:
 - a) Acções disciplinares contra o Presidente da Mesa da Assembleia Magna, Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e Administrador da Direcção-Geral da AAC e Secretários-Gerais do Conselho Cultural, Desportivo e Internúcleos.
 - b) Acções de conflito de competências vertical em que uma das partes seja a Direcção-Geral da AAC.
3. Compete ao Plenário conhecer, em segunda instância, dos recursos interpostos das decisões dos plenos especializados, nos casos em que estes delas tenham conhecido em primeira instância.
4. O Plenário conhece ainda, em última instância, nos casos em que o duplo grau de

recurso seja admissível, dos recursos das decisões dos plenos especializados tomadas em segunda instância.



ARTIGO 60º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas nos presentes Estatutos:

- a) Convocar e presidir as reuniões Plenárias ordinárias do Conselho Fiscal, a realizar obrigatoriamente uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b) Convidar elementos estranhos ao Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
- c) Referendar pareceres gerais de interpretação que harmonizem o entendimento do Conselho Fiscal da AAC em relação ao sentido e alcance dos preceitos estatutários.

ARTIGO 61º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Fiscal, para além dos casos de termo de mandato, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou que seja destituído nos termos previstos nos presentes Estatutos, sendo substituído pelo suplente que lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato a conferir.
3. O Conselho Fiscal considera-se exonerado se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição, ou se os seus membros em funções apresentarem renúncia em bloco.
4. A apresentação de renúncia em bloco, por todos os membros em funções no Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna, para além de produzir os efeitos previstos na generalidade no artigo 19º, em especial no nº3, constitui a Mesa da Assembleia Magna na obrigação de convocação de eleições no prazo máximo de 30 dias.
5. No caso de a Mesa da Assembleia Magna não cumprir a obrigação estabelecida no número anterior, pode o Conselho Fiscal demissionário convocar Assembleia Magna para marcação de acto eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 27º; no caso de falta de comparência da Mesa da Assembleia à reunião convocada, será eleita Mesa ad hoc com competência restrita à direcção dos trabalhos com vista à marcação de eleições e regulamentação do processo eleitoral específico.



6. A realização do acto eleitoral para o Conselho Fiscal, nos casos previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente artigo, suspende todos os prazos de acções a correr termos perante o mesmo órgão, até à tomada de posse do novo Conselho Fiscal.
7. Os novos elementos do Conselho Fiscal tomam posse até ao quinto dia imediatamente seguinte ao da sua eleição.

ARTIGO 62º

Destituição

1. Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos em caso de violação grave dos preceitos Estatutários, e em procedimento sancionatório especial, promovido por um órgão sancionatório *ad hoc*, formado especificamente para o efeito.
2. O órgão sancionatório *ad hoc* referido no número anterior é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e constituído por quatro elementos, associados efectivos que não sejam membros efectivos de nenhum Órgão ou estrutura da AAC, eleitos em Assembleia Magna, aplicando-se-lhes, no exercício desta função extraordinária, as normas procedimentais, de recusas e de conduta prescritas para os membros do Conselho Fiscal.
3. Em caso de existência de fundamento para recusa ou impedimento de algum dos membros mencionados no número anterior, o órgão de onde provém indigitará um substituto para o mesmo, não podendo participar nesta votação o membro excluído.
4. O procedimento sancionatório especial referido no presente artigo é promovido, oficiosamente, por iniciativa do Presidente da Comissão Disciplinar, ou por denúncia de qualquer associado, apresentada a este.
5. O impulso processual cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar que, promovendo o inquérito com vista ao apuramento da existência de indícios suficientes, o finda emitindo nota de culpa dirigida à consideração do órgão *ad hoc*, ou arquiva o procedimento, no caso de não verificar esses indícios.
6. A decisão final da entidade *ad hoc* é obrigatoriamente levada a Assembleia Magna para ratificação ou veto, devendo o Presidente da Mesa inserir este tópico para discussão na ordem de trabalhos da Assembleia imediatamente a seguir à tomada da decisão, devendo esta realizar-se no prazo máximo de quinze dias dela contados.
7. No caso de decisão condenatória, o veto da Assembleia Magna determina o reenvio para nova tomada de decisão ao órgão *ad hoc*, mantendo-se a condenação apenas se a decisão for tomada por maioria de quatro quintos; no caso de decisão absolutória, o veto determina apenas o reenvio para nova decisão, para que se basta a maioria simples.
8. A estrutura *ad hoc* apenas pode decidir validamente estando presentes todos os seus membros.



ARTIGO 63º

Recusas e escusas

1. A intervenção de um elemento do Conselho Fiscal num processo pode ser recusada quando ocorrer o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade, ou quando este for parte interessada no processo.
2. A recusa pode ser requerida pelo associado, dirigente ou órgão visado no processo, sendo decidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Qualquer elemento do Conselho Fiscal pode pedir escusa da sua intervenção no procedimento disciplinar no momento da abertura, sendo este pedido obrigatório, se a sua intervenção no processo puder ser considerada suspeita, nos termos do nº 1 do presente artigo.
4. Os actos praticados até ao momento da recusa só serão considerados nulos se deles resultarem prejuízos para o decorrer do processo, ou se deles se verificar séria e grave intenção danosa, em cujo caso devem ser repetidos.

ARTIGO 64º

Regime de Impedimentos e Substituições

1. Suscita-se a necessidade de substituição de um membro do Conselho Fiscal numa acção concreta sempre que este tenha pedido escusa, seja recusado na acepção do artigo anterior, ou esteja impedido de nele tomar parte nos termos do número seguinte.
2. Está absolutamente impedido de decidir, tomando parte numa concreta acção, sem necessidade de declaração prévia do Presidente, o membro do Conselho Fiscal:
 - a) Que seja parte na causa, ou quando nela tenha um interesse específico.
 - b) Quando a parte seja familiar próxima, cônjuge, unida de facto ou relação análoga.
 - c) Que tenha, no exercício das suas funções de fiscalização, tomado conhecimento directo de indícios da prática de infracção disciplinar, e posteriormente remetido denúncia dos factos à Comissão Disciplinar, nos termos do nº 9 do artigo 74º;
 - d) Que tenha, em primeira instância, participado na decisão, em caso de recurso.
3. O desrespeito pelo estipulado no número anterior implica a nulidade de todos os actos praticados pelo membro do Conselho Fiscal impedido, salvo se não puderem ser repetidos em tempo útil e se se verificar que deles não resulta prejuízo para a justiça da decisão do processo.
4. A substituição de membro de Conselho Fiscal em divisão faz-se preferencialmente entre os restantes elementos componentes do mesmo pleno; em caso de impossibilidade, o impedido deve ser substituído por membro de base do pleno oposto.
5. A substituição de Vice-Presidente faz-se, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal; em caso de impossibilidade, deve o impedido ser substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente afecto ao Pleno oposto.



6. A substituição de membro de um pleno faz-se, preferencialmente, por elemento pertencente ao pleno oposto, com excepção do seu Vice-Presidente.
7. Em Plenário não é possível existir substituição, julgando esta formação com o máximo número de elementos não impedidos, detendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

Procedimentos e Tramitação processual

ARTIGO 65º

Tipos Processuais

1. As acções em Conselho Fiscal agrupam-se em três tipos: disciplinar, controlo estatutário e conflito de competências.
2. As acções disciplinares dividem-se em dois subtipos, consoante sejam propostas contra associados nessa qualidade ou na de dirigentes da AAC, salvo a especialidade das previstas nos artigos. 62º e 90º.
3. As acções de controlo estatutário distinguem-se em três subtipos: controlo regulamentar, controlo de actos e deliberações e procedimento especial de criação de comissões administrativas.
4. As acções de conflito de competências subdividem-se em conflitos horizontais, no caso de litígio entre órgãos do mesmo estrato, ou verticais, na circunstância de diferendo entre órgãos de estratos organizativos distintos, e ainda em acções de avocação de competências, subordinadas a um procedimento especial.

ARTIGO 66º

Princípios Gerais

1. As decisões e procedimentos do Conselho Fiscal são públicas, atempada e devidamente notificadas aos visados, e afixadas em local visível no edifício da AAC.
2. Os membros do Conselho Fiscal decidem em conformidade com os presentes estatutos, não podendo eximir-se de se pronunciar sobre as questões que lhes sejam colocadas nos seus termos.
3. Os membros do Conselho Fiscal são independentes dos restantes Órgãos da AAC, devendo decidir com neutralidade, imparcialidade e no estrito cumprimento do estipulado nos presentes Estatutos, livres de influências externas, nisto se consubstanciando, entre outros, o regime de escusas e recusas.
4. Das decisões do Conselho Fiscal, excepto nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos casos previstos nos artigos. 62º e 90º, fica assegurado sempre um grau de recurso.



5. Na tomada de decisões está o Conselho Fiscal, através dos seus elementos, obrigado à fundamentação expressa e detalhada, sendo a sua total inexistência fundamento de nulidade da mesma.

DIVISÃO I

Processo Disciplinar

ARTIGO 67º

Processo Disciplinar Comum

1. Aos associados que desrespeitem os presentes Estatutos e regulamentos ou normas internas da AAC, nos termos do disposto nos artigos 92º e 92º-A, será instaurado um procedimento disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar e julgado pelo Conselho Fiscal, que poderá culminar ou não na aplicação de uma sanção; são partes na acção disciplinar a Comissão Disciplinar, representada pelo relator encarregado do processo, e o associado arguido.
2. Os Processos Disciplinares não podem ser cumulados com quaisquer outros, correndo de forma autónoma e independente.
3. O Conselho Fiscal intervém pela primeira vez no processo quando recebe, da Comissão Disciplinar, nota de culpa discriminada, dando-se início à fase de julgamento do processo.
4. Recebida a nota de culpa, o Conselho Fiscal notifica os visados para, no prazo de vinte dias, apresentarem a sua defesa escrita e os elementos de prova que assim entenderem, podendo o requerimento probatório apenas ser alterado até cinco dias antes da realização da audiência final.
5. Deduzida defesa escrita, o Conselho Fiscal dispõe de quinze dias para marcar audiência de julgamento, com a presença do membro da Comissão Disciplinar que instruiu o inquérito, do arguido ou do seu defensor, e de eventuais testemunhas produzidas pelas partes, não podendo esta audiência realizar-se num prazo que exceda os trinta dias contados da recepção da referida defesa, com excepção do disposto no nº 8 do presente artigo.
6. Em caso de falta de comparência injustificada do arguido e seu defensor, a audiência final prossegue na sua ausência, devendo a decisão tomada ser-lhe notificada por correio registado com aviso de recepção.
7. As testemunhas, exceptuando-se as notificadas pelo próprio Conselho no exercício da sua competência de busca da verdade material, são sempre a apresentar, devendo a parte que o requerer zelar pela sua comparência em audiência final ou numa marcada para o efeito.
8. A marcação da audiência final é feita ouvida a Comissão Disciplinar e o arguido e respectivo defensor, podendo o prazo previsto no nº 4, em caso de impedimento justificado de qualquer das partes, ser adiado por tempo razoável, não podendo exceder os quinze dias, aumentando-se pelo mesmo período o prazo máximo de realização da audiência final.



9. No decorrer da fase de julgamento, pode o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer das partes, notificar e auscultar pessoas que entendem ordenar a Comissão Disciplinar a realizar as diligências que considere necessárias à descoberta da verdade material.
10. Na realização da audiência final de processo disciplinar, em tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se o disposto no Código de Processo Penal, com as necessárias adaptações, em especial o previsto no Título II do Livro VII.

ARTIGO 68º

Processo Disciplinar Especial

1. O previsto no artigo anterior aplica-se ao procedimento disciplinar promovido contra dirigentes da AAC por actos praticados no exercício das suas funções, ou por causa delas, com as adaptações dos números subsequentes.
2. No caso de o dirigente da AAC visado pela nota de culpa ter, à data da sua recepção pelo Conselho Fiscal, um período remanescente de mandato inferior a sessenta dias, os prazos previstos no artigo anterior reduzem-se de um terço, com excepção do prazo para alteração do requerimento probatório e de apresentação de defesa escrita, passando este último a ser de quinze dias.
3. Uma vez emitida a nota de culpa, o Vice-Presidente do pleno distinto do competente avalia fundamentadamente da necessidade cautelar de suspensão do exercício de funções do arguido em razão de preservação da ordem e regular funcionamento dos órgãos da AAC, pronunciando-se num prazo de dez dias pela sua suspensão ou manutenção.
4. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Presidente do Conselho Fiscal no prazo de dez dias contados da notificação da decisão, tendo este cinco dias para se pronunciar pela manutenção ou revogação da decisão que suspenda o visado das suas funções, sendo sempre tidas em consideração, nos fundamentos da pronúncia, a necessidade, exigibilidade e proporcionalidade da medida.
5. A decisão cautelar de suspensão do exercício de funções produz efeitos imediatos e determina o afastamento temporário do arguido e a proibição de tomada de decisões e acesso a documentos internos, bem como de qualquer contacto que influencie as decisões tomadas pelo Órgão a que pertence.
6. O desrespeito pela proibição prevista no número anterior determina a instauração, oficiosamente ou por denúncia de qualquer associado da AAC, de procedimento disciplinar autónomo, em relação à violação específica do aqui preceituado.

ARTIGO 69º

Decisão em Processo Disciplinar

1. Realizada a audiência final de discussão, a decisão final é logo ditada para a acta da sessão e comunicada ao arguido e Comissão Disciplinar, devendo ser-lhes



notificada por escrito, com a fundamentação completa e elementos discriminados, no prazo de cinco dias.

2. Quando tal se revele necessário, pode o Conselho Fiscal tomar a decisão, em reunião ou reuniões da formação competente próprias para o efeito, devendo o arguido ser dela notificado, e informada a Comissão Disciplinar, no prazo de quinze dias contados da data da realização da audiência final.
3. Não tendo havido recurso da decisão final, a sua descrição completa, bem como dos elementos probatórios que a informaram, é arquivada junto da Secretaria da AAC e pelo próprio Conselho Fiscal, ganhando força de caso decidido.

ARTIGO 70º

Sanções Disciplinares

1. Dos processos disciplinares comuns previstos nos presentes Estatutos podem resultar as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Suspensão por prazo máximo de um ano.
 - c) Expulsão com possibilidade de readmissão.
 - d) Perda irreversível da condição de associado.
2. Dos processos disciplinares especiais previstos nos presentes Estatutos podem resultar as seguintes sanções:
 - a) Advertência Pública.
 - b) Destituição.
 - c) Destituição com suspensão de legitimidade eleitoral passiva.
 - d) Destituição com perda irreversível da condição de associado.
3. Na determinação das sanções a aplicar aos casos concretos, deve o Conselho Fiscal proceder no estrito respeito pelo princípio da proporcionalidade.
4. A execução concreta das sanções e a sua graduação, nomeadamente a forma de readmissão de associado expulso e o sentido e limite da suspensão de legitimidade eleitoral passiva, são regulamentadas pelo Conselho Fiscal em Regimento interno.

DIVISÃO II

Processo de Controlo Estatutário

ARTIGO 71º

Processo Comum de Controlo

1. Designa-se por processo de controlo estatutário a acção que corre termos junto do Conselho Fiscal, por forma a averiguar da conformidade estatutária de normas emitidas pelos órgãos da AAC, bem como do regular funcionamento e actividade das estruturas da AAC em relação ao expressamente previsto nos presentes



- Estatutos ou regulamentos e aos seus princípios.
2. O processo comum de controlo estatutário é um procedimento iniciado quer por via oficiosa, bastando-se o mero conhecimento da sua necessidade por um membro em funções do Conselho Fiscal, quer por via de requerimento por parte de um órgão executivo da AAC, no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, em especial quanto ao impulso processual dos associados.
 3. Os procedimentos referidos no presente artigo começam por comunicação oficial, por parte da estrutura internamente competente do Conselho Fiscal, ao órgão visado do seu início, seguido de divulgação dessa comunicação por afixação de edital no edifício da AAC.
 4. Uma vez iniciado, o Conselho Fiscal dispõe de trinta dias para decidir, em primeira instância, se existe violação de algum preceito ou princípio estatutário por parte do regulamento ou acto analisado.
 5. Em caso de inexistência de violação, ou existindo uma mera irregularidade, o Conselho Fiscal, em caso de necessidade, devolve o instrumento ao órgão emitente para correcção ou melhoramento no prazo máximo que entender estipular, estando os casos urgentes subordinados a um prazo mínimo de vinte e quatro horas.
 6. Na devolução ao órgão emitente deve o Conselho Fiscal fazer recomendações de correcção ou melhoramento não vinculativas.
 7. Corrigido ou melhorado, a versão final do regulamento ou deliberação é reenviada ao Conselho Fiscal que, não existindo violação estatutária, o ratifica.
 8. No caso de incompetência do órgão para a emissão do regulamento, deliberação ou prática do acto em causa, o Conselho Fiscal profere despacho liminar de rejeição no prazo máximo de quarenta e oito horas contado da recepção do instrumento.

ARTIGO 72º

Ratificação Tácita

1. Nos procedimentos comuns de controlo estatutário iniciados obrigatoriamente, por força de revisão de regulamento, conforme previsto no nº 2 do artigo seguinte, e ainda nos que sejam iniciados por requerimento de um órgão executivo da AAC, a omissão de pronúncia, por parte do Conselho Fiscal, no prazo definido no nº 4 do artigo anterior, tem como consequência a ratificação automática do instrumento submetido a avaliação estatutária.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de procedimentos iniciados por requerimento da Direcção-Geral com fundamento em nulidade de normas regulamentares, deliberações ou actos de outros órgãos executivos ou deliberativos, por violação de princípios estatutários.



ARTIGO 73º

Processo de Controlo Regulamentar

1. O processo de controlo regulamentar é aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência de violação de algum preceito ou princípio estatutário por disposições de um regulamento emitido por um órgão da AAC, tendo como finalidade a sua rejeição ou a ratificação.
2. A revisão de um qualquer regulamento em vigor implica obrigatoriamente o início de um procedimento de controlo por parte do Conselho Fiscal, que deve ser notificado pelo órgão emissor no prazo máximo de quarenta e oito horas contado da aprovação do documento revisto; a isto se chama procedimento de controlo regulamentar.
3. O Conselho Fiscal pode ordenar a revisão de um regulamento caso a sua revisão ordinária, prevista nesse mesmo documento, ainda não tenha começado no termo do prazo preceituado para o efeito.
4. Os símbolos ou logótipos das secções associativas e núcleos de estudantes, previstos nos respectivos regulamentos internos, carecem de visto e aprovação autónoma pelo Conselho Fiscal; caso a revisão regulamentar a avaliar seja restrita à mudança de símbolo, ou, para além dela, se cifre em simples alterações e actualizações, o prazo previsto no nº 4 do artigo 71º é reduzido para quinze dias.
5. Para além da iniciativa dos órgãos executivos da AAC, qualquer associado que seja directamente lesado por norma regulamentar, em função de actividade em secção associativa ou núcleo de estudantes, pode requerer o início de processo com vista apenas à anulação ou declaração de nulidade das normas lesivas, indicando no requerimento inicial as razões de facto e estatutárias que fundamentam o pedido.
6. A iniciativa dos associados prevista no número anterior é restrita às normas lesivas dos direitos dos requerentes previstos nos presentes Estatutos, e prescreve no prazo de trinta dias contados do conhecimento da sua vigência.

ARTIGO 74º

Processo de Controlo de deliberações e actos

1. É designado por processo de controlo de deliberações aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência violação de algum preceito ou princípio estatutário ou regulamentar pelo conteúdo de deliberação emitida por órgão deliberativo da AAC ou estrutura deliberativa de secções associativas e núcleos de estudantes.
2. Tem-se por processo de controlo de actos ou processo de fiscalização aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência violação de algum preceito ou princípio estatutário pela actividade de um órgão executivo da AAC, quer por acção ofensiva de direitos dos associados ou de preceitos estatutários ou regulamentares, quer por omissão de acto devido.
3. Tem-se por acto qualquer actividade, ordem ou directiva exercida por órgão ou entidade executiva da AAC, no âmbito das suas funções, quer seja reproduzido em



suporte documental ou não, com efeitos vinculativos para associados ou outros órgãos da AAC, directa ou indirectamente, e ainda os actos externos que vinculam a AAC.

4. Uma vez iniciado processo de controlo de deliberações, o Conselho Fiscal dispõe de quinze dias para tomar decisão, em primeira instância.
5. Os processos de declaração de nulidade de deliberação por violação directa de preceitos estatutários são do conhecimento officioso; exceptuam-se os casos em que os presentes estatutos prescrevam a mera anulabilidade de deliberações, circunstância em que o processo tem que ser iniciado, no termo previsto, a requerimento de órgão executivo ou associado directamente lesado pela deliberação a anular.
6. Os processos referidos no nº 2 do presente artigo são do conhecimento officioso por parte do Conselho Fiscal, podendo ser iniciados por requerimento de órgão executivo da AAC, da Comissão Disciplinar ou de qualquer associado que seja directamente lesado nos seus direitos associativos por acto ou omissão de acto devido.
7. No caso de actos de execução imediata, a possibilidade do seu controlo e anulação prescreve no prazo de sessenta dias contado da concreta actuação lesiva, da emissão da deliberação que obriga a uma determinada actuação, omitida pelo órgão executivo a que se destinava, ou data limite em que esta deliberação devesse ser cumprida, se estabelecido um prazo.
8. No caso de actos de execução e efeito duradouro ou continuado no prazo de um ano contado da celebração do acordo; no caso de actos com efeito de vinculação externa, designadamente na contratação de serviços e na celebração de acordos de patrocínio, a anulação do acto do Órgão ou estrutura executiva obriga os membros efectivos deste a fazerem cessar os efeitos externos criados no mais curto espaço de tempo possível, seguindo as regras de boa Administração e causando o mínimo de prejuízo possível à AAC, sob pena de infracção disciplinar grave.
9. No controlo de actos dos órgãos e entidades executivas deve o Conselho Fiscal aferir do respeito pela lealdade, cuidado e demais princípios de boa administração na actuação concreta a sindicar; deve, no entanto, decidir respeitando a divisão entre poder executivo e fiscalizador e o necessário espaço de discricionariedade da administração.
10. Nos processos de controlo de actos onde se verifique o exercício de competências de fiscalização officiosa pelo Conselho Fiscal, os seus membros que tomarem contacto com eventuais indícios de más práticas ou infracções disciplinares estão não apenas obrigados a comunicar tal facto à Comissão Disciplinar, para que esta abra inquérito, como ficam impedidos de julgar em eventual processo disciplinar posterior.
11. Os processos de controlo de actos, em razão de omissão de acto devido por deliberação anterior, são processos urgentes, preferindo a quaisquer outros processos de controlo estatutário ou conflito de competências, e devendo ser decididos no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar do requerimento que inicie o processo.

ARTIGO 75º

Procedimento Especial de Criação de Comissão Administrativa



1. Designa-se por processo especial de criação de comissão administrativa o procedimento, correndo termos junto do Conselho Fiscal, iniciado a requerimento da Direcção-Geral da AAC ou dos Conselhos Cultural e Desportivo, que tem como objectivo nomear uma constituição orgânica temporária que assegure o regular funcionamento dos corpos gerentes das secções associativas da AAC.
2. A necessidade de comissão administrativa não se presume, devendo ser cabalmente justificada com base numa das seguintes circunstâncias:
 - a) Irregularidade de funcionamento da estrutura executiva, prolongada por mais de noventa dias, em função de inexistência do número mínimo de elementos empossados ou exoneração, sem que tenha sido iniciado o processo eleitoral respectivo;
 - b) Destituição da maioria dos elementos da estrutura em processo disciplinar;
 - c) Incumprimento reiterado e grosseiro dos presentes Estatutos que ponha em causa a imagem e bom nome da AAC;
 - d) Incapacidade objectiva de cumprimento de obrigações financeiras causada pela actuação dos elementos da estrutura directiva em funções;
3. No caso de verificação do requisito da alínea b) do número anterior, o processo regulado no presente artigo é de impulso oficioso e obrigatório por parte do Conselho Fiscal, devendo a Direcção-Geral ser notificada do seu início no prazo de quarenta e oito horas contadas da decisão final com força de caso decidido em processo disciplinar.
4. Iniciado o procedimento, por requerimento ou nos termos previstos no número anterior, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre a verificação dos requisitos do nº 2 no prazo de cinco dias, autorizando ou recusando o estabelecimento da comissão administrativa.
5. Autorizada a criação de comissão administrativa, o Conselho que tutela a área respectiva nomeia, com deliberação anterior da Assembleia de Secções, um elemento que presida à estrutura temporária, sendo sempre um associado da secção em causa, a não ser que tal se revele manifestamente impossível.
6. Comunicada a nomeação prevista no número anterior ao Conselho Fiscal, este notifica a Direcção-Geral para que, no prazo de cinco dias, nomeie dois elementos para constituírem a comissão administrativa.
7. Após a nomeação pela Direcção-Geral, o Conselho Fiscal comete ao plenário de secção a escolha de dois elementos adicionais, devendo estes obrigatoriamente ser associados da secção em causa, e não podendo nenhum deles estar em funções na Direcção-Geral.
8. Não sendo possível ou viável, por qualquer motivo, a realização de plenário de secção no prazo de vinte dias, o Conselho Fiscal nomeia os elementos adicionais referidos no número anterior, ouvidos os restantes elementos já nomeados e o respectivo Conselho, devendo estes obrigatoriamente ser associados da secção em causa.



9. É proibido aos elementos do Conselho Fiscal tomar parte de uma comissão administrativa.
10. Concluído o procedimento previsto, o Conselho Fiscal publica e divulga por edital a constituição da comissão administrativa em causa, identificando de forma completa os elementos que a constituem, e divulgando também um resumo das razões que levaram à criação da estrutura temporária.
11. A constituição de uma comissão administrativa faz cessar no imediato o mandato dos elementos da estrutura directiva, regular ou prolongado nos termos do nº 3 do artigo 19º, tendo também como efeito a imediata suspensão do direito de voto da secção em causa na Assembleia de Secções respectiva.
12. Uma comissão administrativa tem duração normal de seis meses, podendo renovar-se, por autorização do Conselho Fiscal, uma vez por igual período, devendo este, na avaliação semestral, aferir da continuidade da verificação das circunstâncias previstas no nº 2 do presente artigo, emitindo despacho fundamentado de autorização ou rejeição da renovação.
13. Caso ultrapasse o termo previsto no número anterior, ou haja fundamento para rejeitar a necessidade de comissão administrativa, o Conselho Fiscal convoca, caso ainda não tenham sido convocadas ou realizadas, eleições para a secção em causa, abrindo um período de trinta dias para apresentação de listas.
14. No caso de não serem apresentadas listas a sufrágio, no seguimento do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca compulsoriamente a realização de uma Assembleia das Secções respectivas tendo como ponto único a deliberação da extinção da secção em causa.
15. No caso de se frustrarem duas convocatórias, ou de a deliberação tomada pela Assembleia de secções ser no sentido da manutenção da secção em causa, o Conselho Fiscal dissolve a comissão administrativa e comete ao respectivo Conselho a convocação de novas eleições ou a nomeação de uma direcção temporária da secção, repetindo-se a votação de deliberação de extinção, em Assembleia de secções, a cada 6 meses, até eleição de nova direcção ou extinção da estrutura.

DIVISÃO III

Processos e Consultas de Conflito de Competências

ARTIGO 76º

Regras Comuns

1. Existe conflito de competências entre órgãos executivos ou mistos da AAC quando dois ou mais se dizem estatutariamente legitimados à prática de certos actos, quer tenham iniciado já a sua prática, quer se encontre em fase preparatória.
2. Quando o conflito de competências se dá entre duas estruturas do mesmo estrato



organizativo, apelida-se de horizontal; quando se dê entre a Direcção-Geral e um Conselho, núcleo ou secção associativa, ou entre um Conselho e estes últimos, designa-se por vertical.

3. Os processos de conflito de competências têm como objectivo a delimitação clara das competências outorgadas pelos presentes Estatutos, dentro das atribuições de cada órgão, por forma a cumprir os princípios de universalidade e unidade de pronúncia e actuação externas da AAC, nos termos das alíneas b) e f) do nº 1 do artigo 2º.
4. Os processos de conflito de competências são sempre sujeitos a impulso processual dos órgãos interessados, não podendo o Conselho Fiscal iniciar o procedimento por via oficiosa.
5. Os procedimentos referidos na presente divisão seguem a forma de meras consultas prévias caso sejam iniciados antes de praticado o acto ou realizada a actividade, tomando, ao invés, a índole de processos, caso o acto ou actividade tenha já sido praticado ou já exista preparação séria para a sua exteriorização.
6. Os processos de conflito de competências, uma vez iniciados, devem ser decididos no prazo de quinze dias, em primeira instância, contados da data de recepção, pelo Conselho Fiscal, do requerimento inicial.
7. Na decisão final, deve o Conselho Fiscal indicar os preceitos estatutários e expor a concreta interpretação deles feita que a motivaram, condenando o órgão incompetente a abster-se de praticar o acto ou actividade ou a continuar a sua prática, devendo declarar a nulidade o acto praticado por Órgão incompetente, nos casos aplicáveis.
8. Quando a interpretação se apresente em contradição com a fixada, em parecer, pelo Presidente do Conselho Fiscal, deve essa fundamentação ser o mais detalhada possível, discutindo directamente as conclusões apresentadas no parecer; quando seguir a orientação dominante, basta-se com uma fundamentação sumária e respectiva remissão para o parecer.

ARTIGO 77º

Conflito de Competências Horizontal

1. No conflito de competências entre órgãos executivos ou mistos do mesmo estrato deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências, decorrentes de delegação estatutária, de cada um dos intervenientes, delimitando-as entre si.
2. Na decisão final pode o Conselho Fiscal determinar que ambos os órgãos são competentes para a realização de determinada actividade; nestes casos, devidamente fundamentados, deve o Conselho Fiscal determinar a existência de uma competência partilhada, e proferir despacho ordenando a realização conjunta, pelas estruturas, da actividade em causa.
3. Para que o previsto no número anterior suceda, é necessário que no caso concreto se discuta competência que não seja especificamente tratada pelos presentes Estatutos



como sendo exclusivamente atribuída a um órgão.

4. A decisão, em primeira instância, de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências horizontal, cabe às divisões materialmente competentes; em caso de conflito entre secção associativa e núcleo, são competentes as divisões que compõem o pleno que for sorteado, pelo método previsto em Regimento Interno do Conselho Fiscal.

ARTIGO 78º

Conflito de Competências Vertical

1. No conflito de competências entre a Direcção-Geral e órgãos executivos ou mistos de estrato distinto deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências do órgão de estrato inferior, e interpretar o sentido concreto da delegação estatutária efectuada.
2. É correspondentemente aplicável o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo anterior.
3. A decisão, em primeira instância, de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências vertical, cabe ao pleno geral e de núcleos, quando o conflito oponha a Direcção-Geral ao Conselho Internúcleos ou a um ou mais Núcleos de Estudantes; caso contrário, cabe ao pleno de secções associativas.
4. Da decisão em primeira instância cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 79º

Procedimento Especial de Avocação de Competências

1. Designa-se por procedimento especial de avocação de competências aquele em que a Direcção-Geral da AAC busca autorização do Conselho Fiscal para exercer momentaneamente a competência de um ou mais núcleos de estudantes, ou do Conselho Internúcleos, em razão de inacção protelada no tempo ou de falta grave de prossecução das atribuições do órgão por manifesto desleixo ou falta de zelo no exercício das suas competências exclusivas.
2. O procedimento especial previsto no presente artigo é excepcional e deve apenas ser accionado, por requerimento da Direcção-Geral, em caso de necessidade de suprimento de deficiências notórias de representação nas matérias de competência exclusiva dos núcleos de estudantes, comprovadas objectivamente.
3. No requerimento que inicia o procedimento, a Direcção-Geral deve, cumulativamente:
 - a) Expor o acto ou actividade a realizar no âmbito das competências exclusivas dos núcleos de estudantes, a sua importância e o grau da sua urgência.
 - b) Justificar objectivamente a ocorrência de situações enquadráveis nos conceitos previstos no nº 1, explicando as razões de facto porque se configura a situação de necessidade preceituada no nº 2, ambos do presente artigo.
 - c) Prever razoavelmente o tempo necessário e os meios mobilizáveis para a realização de acto ou actividade.



4. Recebido o requerimento, o Conselho Fiscal afere fundamentadamente da possibilidade de autorização, constatando da verificação dos requisitos dos números anteriores, e proferindo despacho liminar de procedência, em caso afirmativo, ou de rejeição, em caso negativo, no prazo de cinco dias.
5. É competente para conhecer de procedimento especial de avocação, em primeira instância, o pleno geral e de núcleos.
6. Da decisão de rejeição, prevista no nº 4, cabe recurso, pela Direcção-Geral, para o Plenário, que decide sem hipótese de recurso, ouvido o membro responsável da Direcção-Geral em audiência marcada para o efeito, devendo esta realizar-se no prazo de dez dias contados do requerimento do recurso; caso a decisão de recurso seja de procedência, o procedimento é devolvido ao pleno.
7. Proferido despacho liminar de procedência, o Conselho Fiscal notifica a estrutura executiva interna de Núcleo de Estudantes para que apresente justificação da irregularidade, presencial ou por escrito, no prazo de cinco dias.
8. Caso a estrutura executiva de núcleo de estudantes se disponha a corrigir ou sanar a falta ou irregularidade, deve apresentar relatório de acção posterior por escrito ao Conselho Fiscal, tendo em consideração o tempo e meios propostos na previsão referida na alínea c) do nº 3, e comprometer-se com a sua efectivação no mais curto espaço de tempo possível.
9. Verificados estes requisitos, o Conselho Fiscal declara suspenso o procedimento pelo tempo pedido pelo Núcleo para a correcção da irregularidade, não podendo exceder os trinta dias.
10. Em caso de falta de resposta à notificação prevista no nº 7, ou verificando-se a sua insuficiência manifesta, o Conselho Fiscal profere despacho de autorização de avocação de competências, por período não superior ao determinado no requerimento referido no nº 3, podendo nesse período a Direcção-Geral exercer o requerido sem possibilidade de oposição do Núcleo de Estudantes; a decisão e suporte documental do procedimento deve, em consequência, ser tornada pública.
11. Até à verificação do previsto no ponto anterior, o procedimento previsto é secreto, só podendo ser conhecido pelas estruturas envolvidas.
12. Durante o andamento do procedimento, pode o Conselho Fiscal requerer às estruturas envolvidas quaisquer esclarecimentos ou documentos que o auxiliem na sua decisão.

DIVISÃO IV

Validade da Decisão, Recursos e medidas adicionais

ARTIGO 80º

Nulidade de Decisão

1. São fundamentos de nulidade de decisão proferida pelo Conselho Fiscal, para além de outros expressamente previstos nos presentes Estatutos, os seguintes:
 - a) Falta ou insuficiência clara de fundamentação expressa da decisão.



- b) Oposição insanável entre os fundamentos expendidos e a decisão concretamente adoptada.
 - c) Omissão de pronúncia acerca de questões concretamente colocadas.
 - d) Erro notório e grosseiro na apreciação da prova.
 - e) Incompetência da estrutura interna do Conselho Fiscal.
2. A anulação da decisão com fundamento no motivo previsto na alínea a) do número anterior é sanável mediante a apresentação, pela estrutura recorrida, de fundamentação completa e pormenorizada, no prazo de quinze dias contados da recepção do recurso por parte do Conselho Fiscal; a omissão ou insuficiência desta pronúncia implica a nulidade de todo o processo.
 3. A anulação da decisão, por parte da estrutura de recurso, com fundamento nos motivos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, implica o reenvio do processo à estrutura recorrida para nova pronúncia no prazo de dez dias; a omissão ou insuficiência desta pronúncia implica a nulidade de todo o processo.
 4. A anulação da decisão com fundamento no motivo previsto na alínea d) do n.º 1 implica o reenvio do processo à estrutura recorrida para repetir a audiência final e a produção de prova, com vista a tomar nova decisão, no prazo de vinte dias; a omissão destas formalidades implica a nulidade de todo o processo.
 5. Nulo o processo, nos termos dos números anteriores, este termina, sendo declarada a sua nulidade pela estrutura de recurso, e arquivado em livro próprio junto da Secretaria da AAC e do próprio Conselho Fiscal; no caso de se tratar de processo disciplinar, para além do despacho de declaração de nulidade e consequente arquivamento, deve o arguido ser absolvido com força de caso decidido.
 6. No caso de verificação de nulidade com fundamento na alínea e) do n.º 1, deve o recurso ser interposto para o Presidente do Conselho Fiscal, que decide sem hipótese de recurso, reenviando o processo para reinício à instância hierárquica e materialmente competente.

ARTIGO 81.º

Recursos

1. A Comissão Disciplinar, em caso de decisão absolutória em processo disciplinar, ou o interessado na anulação ou inversão da decisão tomada, em primeira instância, pelo Conselho Fiscal, têm o direito de recorrer para a estrutura interna hierarquicamente superior com fundamento em:
 - a) Nulidade da decisão recorrida.
 - b) Discordância acerca das razões de facto que fundamentaram a decisão, e da sua concreta interpretação.
 - c) Discordância acerca da interpretação das disposições e princípios estatutários que fundamentaram a decisão.
2. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, o recurso de decisão do Conselho Fiscal deve ser interposto no prazo de vinte dias contados da notificação da decisão a recorrer.



3. Nos casos de processos de controlo estatutário ou conflito de competências, só é admissível um grau de recurso.
4. Nos processos disciplinares em que se recorra com fundamento nas alíneas b) e c) do n.º 1, é admissível o duplo grau de recurso, quando o conhecimento da matéria caiba, em primeira instância, a uma divisão, e caso não se verifique dupla conforme entre decisão recorrida de primeira instância e decisão de recurso.
5. Tem-se por dupla conforme a confirmação da decisão recorrida pela instância superior, no sentido condenatório ou absolutório.
6. Não se considera, no entanto, existir dupla conforme, quando a decisão condenatória da primeira instância seja confirmada por decisão condenatória de recurso em que se aplique sanção de grau superior; o recurso de segundo grau, interposto para o Plenário, é, nestes casos, restrito à escolha, necessidade e adequação da sanção a aplicar.
7. Em caso de o recurso ter sido interposto pelo visado pelo processo disciplinar, a instância de recurso não pode condenar em grau superior ao da recorrida.
8. Quando um pleno seja a instância de recurso, dispõe do mesmo prazo que a divisão recorrida disporia para decidir; quando a instância se tratar do Plenário, exercendo jurisdição estatutária de terceira instância, este dispõe de trinta dias.
9. Os recursos dos processos disciplinares e de controlo estatutário têm sempre efeito suspensivo da decisão recorrida, sendo os respeitantes a processos de conflito de competências dotados de efeito meramente devolutivo.

ARTIGO 82º

Medidas cautelares ou acessórias

1. O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções de controlo estatutário e de controlo de conflitos de competências, pode ordenar a aplicação, nos casos em que tal seja absolutamente necessário e adequado à promoção da regularidade estatutária e ao respeito pelas suas decisões e as deliberações validamente emitidas por órgãos deliberativos da AAC, das seguintes medidas acessórias, a aplicar à Direcção Geral, aos Conselhos e às secções e núcleos a eles pertencentes:
 - a) Sanção pecuniária compulsória.
 - b) Bloqueio de Conta.
2. Tem-se por sanção pecuniária compulsória o estabelecimento da obrigação de pagamento de um valor por cada dia de atraso no cumprimento de uma obrigação estatutária de um órgão executivo para lá do prazo estipulado, ou por cada dia de incumprimento de uma ordem dada através de decisão do Conselho Fiscal ou deliberação válida da Assembleia Magna ou órgão deliberativo com legitimidade para o obrigar; pode, no entanto, ser estabelecida tendo em conta o número de infracções.
3. Designa-se bloqueio de conta, aplicável pelo Conselho Fiscal aos Conselhos, secções associativas ou núcleos de estudantes que incumpram nas suas obrigações estatutárias ou desrespeitem decisões do Conselho Fiscal ou deliberações válidas



que os obriguem, a medida acessória, assumindo índole coactiva ou cautelar, efectivada pela proibição temporária de aceder aos fundos depositados na conta própria da estrutura associada à conta geral da AAC; o Conselho Fiscal ordena a Administração e Contabilidade da AAC a bloquear os fundos não entregando mais autorizações de emissão de cheques e comunicando ao Banco sede da conta a ordem de bloqueio da rubrica associada à secção ou núcleo.

4. No caso de o Conselho Fiscal aferir da existência de uma violação actual, por parte de um órgão da AAC, de um preceito estatutário ou regulamentar, decisão do próprio Conselho Fiscal ou deliberação da Assembleia Magna, seja por acto formal ou material, poderá condenar tal órgão a uma sanção pecuniária compulsória, após notificação ao órgão responsável pela violação, com vista a constrangê-lo a actuar de acordo com a norma, decisão ou deliberação que o obriga.
5. O Conselho Fiscal só pode fazer uso da sanção pecuniária compulsória nos casos onde o acto seja ainda eficaz ou haja a possibilidade de futuros actos ilícitos.
6. O Conselho Fiscal deliberará da aplicação da sanção no pleno materialmente competente, cabendo recurso do órgão visado para o Plenário; a decisão do recurso deve ser tomada no prazo de quinze dias contados da sua interposição.
7. A sanção pecuniária compulsória prevista nos números anteriores será fixada segundo critérios de razoabilidade, tendo nomeadamente em consideração o estado económico-financeiro do órgão em questão, com valor mínimo de 10€ e máximo de 100€ por dia de incumprimento, ou por infracção, conforme as circunstâncias do caso.
8. O incumprimento do pagamento da sanção pecuniária compulsória no prazo razoável estipulado, que não pode ser inferior a trinta dias contados do apuramento do valor global, confere ao Conselho Fiscal o poder de retirar os respectivos fundos em dívida.
9. Das receitas geradas pela aplicação da sanção pecuniária compulsória, 70% do seu valor constitui receitas próprias do Conselho Fiscal; os restantes 30% são atribuídos à Comissão Disciplinar.
10. A tentativa de falsear o bloqueio da conta da secção utilizando fundos não declarados à Administração e Contabilidade da AAC, resulta em acção disciplinar contra todos os membros da direcção da secção ou núcleo em causa, ou contra os elementos responsáveis, se for possível determinar, devendo ser promovida a sanção mínima de destituição.



SECÇÃO V

Comissão Disciplinar

SUBSECÇÃO I

Organização e Funcionamento

ARTIGO 83º

Definição

A Comissão Disciplinar é o órgão de investigação da AAC, detendo a tutela e iniciativa da acção disciplinar na sua fase procedimental ou de inquérito, tomando nela parte na fase processual de decisão como órgão acusador, eleito nos termos dos artigos 190º a 192º e sendo a sua eleição ratificada pela Assembleia Magna.

ARTIGO 84º

Composição

A Comissão Disciplinar é composta por quatro elementos efectivos e quatro suplentes, entre os quais um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 85º

Organização e Funcionamento

1. A organização, funcionamento corrente e distribuição de processos dentro da Comissão Disciplinar faz-se pelo método adoptado pelos seus membros em Regimento Interno, aprovado na primeira reunião de mandato.
2. Deve ser nomeado, na primeira reunião de mandato, um responsável pela ligação a cada Conselho.
3. Após recepção de denúncia, queixa ou participação, deve ser nomeado, nos termos previstos no número anterior, um relator para cada processo disciplinar, responsável pela investigação e pela elaboração de nota de culpa acusatória ou despacho de arquivamento, ambos devidamente fundamentados.
4. Todas as denúncias devem ser registadas, identificando devidamente o autor, seja associado, membro do Conselho Fiscal ou Órgão, em livro próprio depositado junto da Secretaria da AAC, e a cada uma deve ser atribuída um número de identificação; nos casos em que seja expressamente solicitado pelo denunciante, excepto tratando-se de membro do Conselho Fiscal, os dados pessoais identificativos deste são secretos, assegurando os membros da Comissão Disciplinar o anonimato da denúncia.



5. Toda a denúncia, quando feita por quem tem legitimidade, tem como consequência obrigatória a abertura de inquérito.
6. O despacho que emita a nota de culpa acusatória é irrecorrível a título autónomo, podendo ser utilizada a insuficiência de fundamentação da nota de culpa como fundamento de recurso da decisão em primeira instância.
7. Do despacho que archive o processo cabe recurso para o Plenário da Comissão Disciplinar, interposto por qualquer interessado ou pelo elemento do Conselho Fiscal que tiver feito a denúncia de indícios de infracção disciplinar.
8. Interposto o recurso, que deve seguir as regras previstas nos artigos 80º e 81º, com as necessárias adaptações, dispõe o Plenário da Comissão Disciplinar de vinte dias para decidir da existência de indícios suficientes para acusar, ratificando o despacho de arquivamento recorrido ou ordenando o relator do processo a acusar; nesta reunião plenária, o relator recorrido não vota, sendo, no entanto, ouvido em relação aos fundamentos expendidos no despacho.

ARTIGO 86º

Requisitos da Nota de Culpa Acusatória

1. Tem-se por nota de culpa acusatória o despacho emitido pela Comissão Disciplinar que tem como função iniciar a fase de julgamento em processo disciplinar, acusando o visado com base fundamentada na existência de indícios suficientes da prática de infracção disciplinar e de quem foi o seu agente.
2. A nota de culpa contém, sob pena de nulidade:
 - a) As indicações tendentes à identificação do arguido;
 - b) A narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a acusação e a sua ligação à prova produzida e a produzir;
 - c) Indicação da concreta norma ou princípio estatutário violado, e a justificação de existência de responsabilidade disciplinar conforme consubstanciada no artigo 92º-A;
 - d) Rol de testemunhas, que devem depor em audiência final, com um máximo de sete, identificadas com nomes e moradas completas, e indicando os factos sobre que devem depor;
 - e) Indicação de outras provas a produzir ou a requerer;
 - f) Data e assinatura do relator do inquérito.
3. A nulidade prevista no número anterior é sanável mediante a correcção dos erros e insuficiências da nota de culpa; para tal efeito, o Conselho Fiscal convida a Comissão Disciplinar a corrigir as falhas ou melhorar e especificar a fundamentação.



ARTIGO 87º

Competência

Além da competência de tutela da acção disciplinar, sua instrução e participação como acusador em processo disciplinar, compete ainda à Comissão Disciplinar:

- a) Promover, quando as informações ou relatórios dados pelos Conselhos assim o indicarem, operações com vista a averiguar de eventuais indícios de más práticas ou infracções disciplinares resultantes da actividade de Secções e Núcleos;
- b) Requerer ao Conselho Fiscal que abra processo de controlo de actos de Secções ou Núcleos, quando julgue necessário;
- c) Aceder a todas as informações contabilísticas referentes a Secções e Núcleos, bem como aceder a todas as informações necessárias para o exercício das suas funções de investigação e inquérito despoletadas por denúncia ou suspeita de infracção disciplinar;
- d) Aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- e) Outras expressamente previstas nos presentes Estatutos.

ARTIGO 88º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas nos presentes Estatutos:

- a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias da Comissão, a realizar obrigatoriamente duas vezes por mês, com excepção do mês de Agosto, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b) Convidar elementos estranhos à Comissão, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
- c) Outras previstas nos presentes Estatutos.

ARTIGO 89º

Cessação de Funções

É aplicável à Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o previsto para o Conselho Fiscal no artigo 61º.

ARTIGO 90º

Destituição

1. Aplica-se aos processos disciplinares que visem os elementos da Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 62º.



2. O procedimento sancionatório especial referido no presente artigo é promovido, oficiosamente, por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal, ou por denúncia de qualquer associado, apresentada a este.
3. O impulso processual cabe ao Presidente do Conselho Fiscal que, promovendo o inquérito com vista ao apuramento da existência de indícios suficientes, o finda emitindo nota de culpa dirigida à consideração do órgão *ad hoc*, ou arquiva o procedimento, no caso de não verificar esses indícios.

ARTIGO 91º

Recusas, escusas e impedimentos

É aplicável à Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o estipulado para o Conselho Fiscal relativamente a recusas, escusas e impedimentos.

SUBSECÇÃO II

Poder Disciplinar, Responsabilidade e Prescrição

ARTIGO 92º

Poder Disciplinar

1. Todos os associados da AAC estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e à investigação com vista ao apuramento da existência de responsabilidade disciplinar pela Comissão Disciplinar, estando obrigados à cooperação com estes.
2. O pedido de cancelamento da inscrição como associado seccionista ou extraordinário ou de renúncia por escrito à qualidade de associado efectivo não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infracções anteriormente praticadas.
3. Durante o tempo de suspensão aplicada ao associado, este continua sujeito ao poder disciplinar do Conselho Fiscal, por infracções cometidas nesse período.
4. Uma vez cancelada a inscrição como associado seccionista ou extraordinário, ou efectivada a renúncia à condição de associado efectivo, cessa o poder disciplinar do Conselho Fiscal; a renúncia à condição de associado efectivo é eficaz decorridos três meses sobre a data da entrega da mesma nos serviços de Secretaria da AAC.
5. Tendo o associado validamente renunciado à sua condição, o procedimento disciplinar que ainda não tenha resultado em elaboração de nota de culpa suspende-se até que volte a inscrever-se ou a ser admitido como associado, momento em que é reaberto, sendo aproveitadas todas as provas e documentação nele constantes.



ARTIGO 92º-A

Responsabilidade Disciplinar

1. São factos geradores de responsabilidade disciplinar todos aqueles que resultem numa violação dos deveres e princípios prescritos pelos presentes Estatutos, abrangendo o facto não apenas a acção adequada a produzir a violação estatutária, mas também a omissão da acção adequada a evitá-la.
2. É disciplinarmente responsável, sendo passível de sancionamento nos termos previstos nos presentes Estatutos e regulamentos conexos, todo o associado que dolosamente violar as suas disposições e princípios, ou ainda que, com comportamento público e reiterado, ponha em causa o bom nome e integridade ética da AAC.
3. É ainda responsável, sendo a acção ou omissão punida a título doloso ou com negligência grosseira, o dirigente que, no exercício e por causa das suas funções, violar princípios ou normas estatutárias, colocando em causa o bom nome, integridade ou sustentabilidade financeira da AAC, ou por qualquer modo tentar falsear, em benefício próprio ou de terceiro, os seus processos ou procedimentos.
4. Presume-se, relativamente a todos os dirigentes da AAC, o conhecimento do preceituado nos presentes Estatutos, sem possibilidade de prova em contrário.

ARTIGO 92º-B

Prescrição do Procedimento

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre o facto gerador de responsabilidade disciplinar tiverem decorrido os seguintes prazos:
 - a) Sete anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar procedente de fraude eleitoral;
 - b) Cinco anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar de dirigente no exercício das suas funções e por causa delas, nos termos do nº 3 do artigo anterior;
 - c) Três anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar de associado por violação disposições estatutárias;
 - d) Um ano, tratando-se de responsabilidade disciplinar de associado por violação de disposições regulamentares.
2. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que o processo disciplinar enquanto estiver pendente, a partir da notificação ao associado arguido da nota de culpa emitida, ou, ainda, enquanto estiver suspenso o procedimento, nos termos do nº 5 do artigo 92º; a suspensão dura no máximo 2 anos.
3. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar interrompe-se com a notificação do associado arguido da instauração de procedimento disciplinar e da nota de culpa, começando a correr do início novo prazo de prescrição a cada interrupção.



CAPÍTULO II

Organização Intermédia e de Harmonização

SECÇÃO I

Organização Geral

ARTIGO 93º

Definição

1. Os Conselhos são estruturas executivas e de concertação, com competências especializadas delegadas pela Direcção-Geral da AAC através da autorização de criação de secções associativas ou da criação de núcleos, exercendo competências exclusivas no âmbito das mesmas, conforme delimitadas nos presentes Estatutos.
2. Cada Conselho está afecto a uma Assembleia, órgão deliberativo constituído pela totalidade das secções associativas da área de competência do Conselho respectivo, ou dos núcleos no caso específico da área de pedagogia e saídas profissionais.
3. As deliberações das Assembleias, quando validamente emitidas no âmbito das suas competências deliberativas, vinculam os Conselhos, e indirectamente a Direcção-Geral, sendo nulos todos os actos que as contrariem.
4. As deliberações das Assembleias que extravasem a sua área de competência, conforme concretamente definida nos presentes estatutos, são inexistentes, não vinculando os Conselhos nem a Direcção-Geral, nem podendo ser interpretadas ou valoradas como meros pareceres ou recomendações em qualquer sede.
5. A convocação das Assembleias de Secções ou Núcleos é sempre comunicada simultaneamente ao Conselho Fiscal da AAC para que este designe membro observador para estar presente na respectiva reunião, consoante a conveniência de serviço, e sendo, sempre que possível, membro afecto ao pleno materialmente competente.

ARTIGO 94º

Regime de Incompatibilidades

1. Aos representantes das Secções Associativas ou Núcleos que assumam as funções de Tesoureiro de um Conselho é aplicado na íntegra o disposto no nº 2 do artigo 21º.
2. Não obstante o disposto no número anterior e, em geral, no artigo 21º nº 2, o mandato dos restantes membros dos Conselhos só não é incompatível com o exercício de funções nas estruturas dirigentes das Secções Associativas ou Núcleos de Estudantes.
3. Excepciona-se ao disposto no número anterior o cargo de Secretário-Geral de um Conselho, cuja assumpção é incompatível com o exercício de funções de Presidente ou Tesoureiro da Direcção de Secção Associativa pertencente ao respectivo Conselho.



SECÇÃO II

Estrutura Intermédia Cultural

SUBSECÇÃO I

Conselho Cultural

ARTIGO 95º

Definição

O Conselho Cultural é o órgão executivo representativo de todas as Secções Culturais da AAC, exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa cultural, e de apoio logístico e financeiro às secções culturais.

ARTIGO 96º

Competência

1. O Conselho Cultural tem como competência exclusiva a produção cultural com finalidade de criação e execução artística da AAC restrita às áreas culturais concretamente representadas por secção em funcionamento, e a harmonização do programa de cada secção cultural num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiros externos para a sua concretização.
2. O Conselho Cultural tem o dever de respeitar a competência de produção e desenvolvimento cultural da Direcção-Geral nas áreas culturais não representadas por secção, bem como as directivas desta nessas mesmas áreas que não colidam directamente com as suas decisões e deliberações da Assembleia de Secções Culturais no seu âmbito de competência.
3. No âmbito da sua competência geral, conforme balizada no número anterior, ao Conselho Cultural compete, nomeadamente:
 - a) Participar activamente na elaboração das linhas globais da política cultural da AAC, segundo orientações da Assembleia;
 - b) Requerer ao Presidente da Direcção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Culturais;
 - c) Elaborar Relatório Anual de Actividades e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
 - d) Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Culturais;
 - e) Participar e auxiliar a promoção de actividades conjuntas entre Secções Culturais;
 - f) Organizar actividades de promoção das Secções Culturais da AAC, quer se destinem à mera divulgação de actividades, à captação de novos associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a redistribuir.
 - g) Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;



- h) Verificar a actividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente a Direcção-Geral a existência de secção sem actividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº 2 do artigo 75º;
- i) Outras previstas nos presentes Estatutos, ou em Regulamento Interno, desde que não contrariem a sua competência geral prevista no número anterior.

ARTIGO 97º

Composição

1. O Conselho Cultural é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direcção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o vogal para a política cultural.
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Culturais, entre os quais um Secretário-Geral, que preside ao órgão, e um Tesoureiro.
2. Na orgânica interna do Conselho Cultural existe ainda um coordenador cultural, com funções de apoio logístico às secções, e um secretário das reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.

ARTIGO 98º

Funcionamento

1. O Conselho Cultural rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Secções Culturais e ratificado pelo Conselho Fiscal, ouvida a Direcção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Cultural, o Secretário-Geral vota apenas em caso de necessidade de desempate, presidindo às reuniões, detendo voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

Assembleia de Secções Culturais

ARTIGO 99º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Secções Culturais é composta por representantes de cada Secção Cultural, pelo Presidente da Direcção-Geral, que a preside e convoca, e pelos elementos do Conselho Cultural, não tendo estes últimos direito de voto.
2. Os representantes das Secções Culturais na Assembleia são nomeados pelas respectivas Direcções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ao Conselho Cultural, na figura do seu Secretário Geral, ou a pedido escrito de associados



seccionistas subscrito por um quinto das secções.

5. A convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 100º

Competências

Compete à Assembleia de Secções Culturais:

- a) Definir as linhas orientadoras do Conselho Cultural, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção cultural;
- b) Elaborar um Plano Anual de Actividades que visa a promoção da formação cultural dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Conselho Cultural elaborado pelo Conselho Cultural;
- d) Aprovar o Regulamento Cultural da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respectivo Conselho, bem como outros regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Cultural no âmbito das suas competências.
- e) Eleger os representantes das secções no Conselho Cultural;
- f) Demitir os representantes das secções no Conselho Cultural, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de dois terços dos elementos com direito de voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
- g) Pronunciar-se sobre a extinção de Secções Culturais mediante parecer prévio do Conselho Cultural;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito ao Conselho Cultural;
- i) Outros previstos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Estrutura Intermédia Desportiva

SUBSECÇÃO I

Conselho Desportivo

ARTIGO 101º

Definição

O Conselho Desportivo é o órgão representativo de todas as Secções Desportivas da AAC, exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa desportivo, e de apoio logístico e financeiro às secções.



ARTIGO 102º

Competência

1. O Conselho Desportivo tem como competência exclusiva a produção e realização desportiva com finalidade competitiva e de representação da AAC, restrita às áreas desportivas concretamente representadas por secção em funcionamento, a harmonização do programa de cada secção desportiva num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiros externos para a sua concretização.
2. O Conselho Desportivo exerce as suas competências e actividade no respeito pela competência exclusiva da Direcção-Geral na definição de políticas de desporto universitário, estando obrigado à cooperação com esta e ao acatamento das suas directivas nesta área; a Direcção-Geral está, todavia, obrigada à comunicação constante ao Conselho Desportivo das medidas e decisões tomadas nesta área, e ao exercício diligente destas suas competências de forma a não criar dificuldades ou obstáculos à actividade do Conselho e das respectivas secções.
3. No âmbito da sua competência geral, conforme balizada nos números anteriores, ao Conselho Desportivo compete, nomeadamente:
 - a) Participar activamente na elaboração das linhas globais da política desportiva da AAC, segundo orientações da Assembleia;
 - b) Requerer ao Presidente da Direcção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Desportivas;
 - c) Elaborar Relatório Anual de Actividades e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
 - d) Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Desportivas;
 - e) Elaborar parecer sobre a assinatura de contratos com atletas e treinadores;
 - f) Nomear membros para as estruturas desportivas em que a AAC tenha representação, com excepção das estruturas externas de decisão em matéria de desporto universitário.
 - g) Participar e auxiliar a promoção de actividades conjuntas entre Secções Desportivas;
 - h) Organizar actividades de promoção das Secções Desportivas da AAC, quer se destinem à mera divulgação de actividades, à captação de novos associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a redistribuir.
 - i) Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;
 - j) Definir e implementar a distribuição dos espaços de treino.
 - k) Verificar a actividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente à Direcção-Geral a existência de secção sem actividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº 2 do artigo 75º;
 - l) Outras previstas nos presentes estatutos, ou em Regulamento Interno desde que não contrariem a sua competência geral prevista no número anterior.



ARTIGO 103º

Composição

1. O Conselho Desportivo é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direcção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o vogal para a política desportiva.
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Desportivas, entre os quais um Secretário-Geral, que preside ao órgão, e um Tesoureiro.
2. Na orgânica interna do Conselho Desportivo existe ainda um coordenador desportivo, com funções de apoio logístico às secções, e um secretário das reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.

ARTIGO 104º

Funcionamento

1. O Conselho Desportivo rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Secções Desportivas e ratificado pelo Conselho Fiscal, ouvida a Direcção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Desportivo, o Secretário-Geral vota apenas em caso de necessidade de desempate, presidindo às reuniões, detendo voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

Assembleia de Secções Desportivas

ARTIGO 105º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Secções Desportivas é composta por representantes de cada Secção Desportiva, pelo Presidente da Direcção-Geral, que a preside e convoca, e pelos elementos do Conselho Desportivo, não tendo estes últimos direito de voto.
2. Os representantes das Secções Desportivas na Assembleia são nomeados pelas respectivas Direcções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ao Conselho Desportivo, na figura do seu Secretário-Geral, ou a pedido escrito de associados seccionistas subscrito por um quinto das secções.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.



ARTIGO 106º

Competências

Compete à Assembleia de Secções Desportivas:

- a) Definir as linhas orientadoras do Conselho Desportivo, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção desportiva;
- b) Elaborar um Plano Anual de Actividades que visa a promoção da actividade desportiva dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas elaborado pelo Conselho Desportivo;
- d) Aprovar o Regulamento Desportivo da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respectivo Conselho, bem como outros regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Desportivo no âmbito das suas competências.
- e) Eleger os representantes das secções no Conselho Desportivo;
- f) Demitir os representantes das secções no Conselho Desportivo, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de dois terços dos elementos com direito de voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
- g) Pronunciar-se sobre extinção de Secções Desportivas mediante parecer prévio do Conselho Desportivo;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito e pertençam à área de competência do Conselho Desportivo.

SECÇÃO IV

Estrutura Intermédia em matéria Pedagógica e de Saídas Profissionais

SUBSECÇÃO I

Conselho Internúcleos

ARTIGO 107º

Definição

O Conselho Internúcleos é o órgão executivo representativo de todos os Núcleos de Estudantes da AAC, exercendo sobre eles competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de actividades gerais de promoção de saídas profissionais e recrutamento, e de apoio logístico e financeiro.

ARTIGO 108º

Competências

1. O Conselho Internúcleos tem como competências exclusivas a definição de estratégias e acções de recrutamento profissional, organização das respectivas actividades em conjunto com os núcleos relevantes, a harmonização das actividades



dos núcleos em matéria de formação científica, profissional e pedagogia sectorial quando necessário, bem como a fiscalização do cumprimento da actuação financeira e da gestão de património que caiba aos núcleos em coordenação e sob solicitação do Conselho Fiscal, relatando obrigatoriamente os resultados da mesma ao Conselho Fiscal e à Administração da AAC.

2. O Conselho Internúcleos tem o dever de respeitar as directivas e orientações da Direcção-Geral da AAC em matéria de política de emprego e política pedagógica, devendo não apenas abster-se de tomar decisões que as contrariem, como seguir proactivamente as indicações da Direcção-Geral e deliberações da Assembleia Magna nestas matérias.
3. Para efeitos de interpretação do previsto nos pontos anteriores, consideram-se estratégias de recrutamento profissional todas as actividades de captação de emprego, estágio profissional ou outros vínculos contratuais com objectivo de colocação profissional que envolvam o âmbito de mais do que um núcleo.
4. Compete ao Conselho Internúcleos, nomeadamente:
 - a) Requerer ao Presidente da Direcção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Núcleos;
 - b) Superintender na administração do património comum dos Núcleos de Estudantes;
 - c) Definir, ouvidos os núcleos, nos primeiros 60 dias de mandato, um Plano Anual de comunicação empresarial e estratégia de recrutamento, onde inclua feiras de emprego, sessões de recrutamento e promoção de estágios profissionais, que deve ser apresentado à Assembleia de Núcleos e por ela aprovado.
 - d) Gerir e supervisionar o processo de atribuição de verbas, nos termos do respectivo Regulamento Interno;
 - e) Procurar financiamento global para os Núcleos de Estudantes, e promover a sua captação pela Direcção-Geral;
 - f) Promover as actividades individuais e conjuntas levadas a cabo pelos Núcleos de Estudantes nas áreas da pedagogia, saídas profissionais e investigação e publicação científica;
 - g) Organizar e realizar actividades de recrutamento profissional em coordenação com os núcleos de estudantes concretamente relevantes, podendo neles delegar a sua organização se a intervenção do Conselho não for entendida como necessária.
 - h) Apresentar um Relatório de Contas e Actividades à Assembleia de Núcleos nos últimos trinta dias de mandato.
 - i) Outras previstas nos presentes Estatutos ou em Regulamento de Funcionamento do Conselho Internúcleos, que não contrariem nem extravasem as competências gerais previstas.

ARTIGO 109º

Composição

1. O Conselho Internúcleos é composto por sete elementos:



- a) Três elementos indigitados pela Direcção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o elemento responsável pela área dos Núcleos, que assume funções de Secretário-Geral, presidindo ao Órgão.
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Núcleos, entre os quais um Tesoureiro e um Coordenador das Saídas Profissionais com funções de apoio logístico aos Núcleos nessa área.
2. Na orgânica interna do Conselho Internúcleos existe ainda um secretário das reuniões eleito na primeira reunião anual de entre os referidos na alínea b) do número anterior.
 3. Ao Coordenador das Saídas Profissionais é aplicável o disposto no n° 1 do artigo 94°.

ARTIGO 110°

Funcionamento

1. O Conselho Internúcleos rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Núcleos e ratificado pelo Conselho Fiscal, proposto pela Direcção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Internúcleos, o Secretário-Geral, que preside às reuniões, tem voto de qualidade.

ARTIGO 111°

Eleições e Mandato

1. Os membros representantes dos núcleos no Conselho Internúcleos serão eleitos em reunião de Assembleia de Núcleos realizada durante o mês Fevereiro, tomando posse em Março conjuntamente com os restantes Conselhos, Comissão Disciplinar e Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 188° e seguintes.
2. O mandato do Conselho Internúcleos é anual.

SUBSECÇÃO II

Assembleia de Núcleos de Estudantes

ARTIGO 112°

Definição de Âmbito Pedagógico

1. Para efeitos de interpretação do estipulado nos presentes Estatutos, considera-se pedagogia geral a definição dos métodos de ensino, dos processos e procedimentos de avaliação na generalidade e a afectação de recursos feita uniformemente pela Universidade em relação a estas matérias.
2. A pedagogia geral distingue-se da política pedagógica e da pedagogia sectorial do seguinte modo:



- a) A política pedagógica abrange as grandes linhas e tomadas de acção no que diz respeito ao estatuto do estudante, às suas regalias e à sua condição, cabendo, como competência exclusiva, à Direcção-Geral.
 - b) A pedagogia sectorial, que cabe em exclusivo aos Núcleos individualmente considerados, diz respeito à definição do objecto de unidades curriculares, à criação de novas unidades curriculares, bem como a definição dos métodos de ensino, dos processos e procedimentos de avaliação em particular e a afectação dos recursos que estejam no âmbito de competência dos cursos ou unidades orgânicas.
3. A pedagogia geral é definida pela Direcção-Geral.

ARTIGO 113º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Núcleos é composta por representantes de cada Núcleo, pelo Presidente da Direcção Geral, que a preside e convoca, pelos elementos do Conselho Internúcleos, sem direito de voto, e outros representantes definidos em Regulamento Interno do Conselho Internúcleos.
2. Os representantes dos Núcleos são os Presidentes de cada Núcleo de Estudantes ou, na sua ausência, um membro efectivo da Direcção do Núcleo de Estudantes por ela nomeado.
3. A cada Núcleo corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ao Conselho Internúcleos, na figura do seu Secretário-Geral, ou a pedido subscrito por um terço dos Núcleos.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 114º

Competências

Compete à Assembleia de Núcleos:

- a) Representar os interesses dos Núcleos de Estudantes na estrutura da AAC;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com os Núcleos de Estudantes, em especial em matéria pedagógica geral, conforme definida e balizada no artigo 112º;
- c) Aprovar um plano estratégico anual de promoção de empregabilidade e de saídas profissionais, a ser efectivado pelos núcleos respectivos, com apoio logístico do Conselho Internúcleos;
- d) Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Conselho Internúcleos;
- e) Pronunciar-se sobre a distribuição de verbas a atribuir aos Núcleos de Estudantes, nos termos do respectivo Regulamento Interno;
- f) Ratificar os pareceres submetidos pelo Conselho Internúcleos sobre os projectos



- de pedido de financiamento apresentados pelos Núcleos de Estudantes;
- g) Eleger os representantes destes no Conselho Internúcleos;
 - h) Eleger os representantes dos Núcleos na Assembleia de Revisão dos Estatutos da AAC.
 - i) As demais competências previstas no Regulamento de Funcionamento do Conselho Internúcleos que não contrariem o âmbito de competência previsto nos presentes Estatutos;

CAPÍTULO III

Organização de Base, de Delegação e Especialização

SECÇÃO I

Secções Associativas

SUBSECÇÃO I

Organização Geral

ARTIGO 115º

Definição

1. As Secções Associativas são parte integrante da AAC, e são os órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva de produção cultural e desportiva nas áreas que concretamente representem, ressalvada a competência do respectivo Conselho e Assembleia de Secções, com quem estão obrigadas à concertação de actividade, estratégia geral e decisões.
2. Não pode haver mais do que uma secção em representação do mesmo espaço de actividade e intervenção cultural ou desportivo, sendo este o seu objecto.
3. Na proposta de Regulamento Interno referida no nº 2 do artigo 116º deve ser expressa e especificamente definido o objecto ou âmbito de actividade da secção a criar.
4. Uma secção existente pode estender ou diminuir o seu âmbito de actividade, devendo:
 - a) No caso de extensão, requerer autorização à Direcção-Geral da AAC, seguindo, com as necessárias adaptações, o procedimento para criação de secção.
 - b) No caso de diminuição, comunicar à Direcção-Geral e ao Conselho Cultural.
5. A extensão ou diminuição de objecto da secção associativa carece de deliberação prévia do plenário de secção, nos termos previstos no respectivo regulamento interno.
6. As Secções podem ser Culturais ou Desportivas destinando-se à prossecução dos objectivos definidos nas alíneas b), d) e i) do artigo 3º destes Estatutos.
7. As Secções Associativas regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo

procurar articular a sua actividade com as restantes estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta.



ARTIGO 116º

Criação de Secções Associativas

1. Podem propor a criação de uma secção associativa um grupo de associados efectivos com objectivo de desenvolvimento de actividades culturais ou desportivas em áreas não concretamente representadas por secção associativa já existente.
2. A proposta de criação deve ser endereçada ao Conselho Cultural ou Desportivo, e instruída com fundamentação detalhada da necessidade de existência de secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de Regulamento Interno, e com um plano provisório de actividades a dois anos e respectiva orçamentação.
3. As secções associativas da AAC são criadas pelo Conselho Cultural ou Desportivo, conforme procedimento regulado no Regulamento Cultural e no Regulamento Desportivo da AAC, mediante autorização prévia da Direcção-Geral e, no caso previsto no nº 9, aprovação da respectiva Assembleia.
4. As secções associativas tomam a designação de cultural ou desportiva conforme o Conselho responsável pela sua criação, fixando os Conselhos, no respectivo Regulamento, os critérios de aceitação e delimitando os tipos de objectos aceitáveis.
5. Tendo em consideração o previsto no número anterior, é proibida a existência de secções associativas representativas de movimentos políticos, que tenham como mero objecto a participação ou intervenção político-ideológica ou que tenham sido criadas com intuítos eleitoralistas ou fraudulentos, podendo, apenas nestes casos, a sua dissolução ser decretada directamente pelo Conselho Fiscal.
6. As secções associativas, após a autorização da sua criação pela Direcção-Geral, são instituídas pelo Conselho em regime probatório denominado de “Pro-Secção” pelo período mínimo de um ano, sendo nomeado para cada caso um observador do Conselho responsável pelo acompanhamento contínuo da sua actividade.
7. Uma secção em regime probatório tem direito de participar na Assembleia de Secções a que se candidata a pertencer, devendo ser convocada para as suas reuniões, não dispondo, todavia, de direito de voto.
8. O Regulamento Cultural e o Regulamento Desportivo da AAC definem os critérios, prazos e procedimentos de aprovação final da existência de secção associativa, pelo Conselho respectivo, não podendo, no entanto, dessa regulamentação resultar exigências e obstáculos desproporcionais à prática e representação desportiva e cultural na AAC.
9. A decisão final de aprovação de existência de secção associativa cabe em exclusivo ao Conselho respectivo, não podendo ser deliberada pela Assembleia de Secções a que este se encontra vinculado, a menos que o Presidente da Direcção-Geral exerça a competência prevista na alínea e) do artigo 40º.



ARTIGO 117º

Dissolução

1. As Secções podem ser dissolvidas por deliberação do Plenário da Secção em causa, expressamente convocado para o efeito e com condições de pronúncia válida e vinculativa, tomada por uma maioria de quatro quintos dos presentes.
2. As Secções poderão ainda ser dissolvidas pela respectiva Assembleia de Secções, nos termos do preceituado no artigo 75º dos presentes Estatutos.
3. Em caso de dissolução de qualquer Secção, a competência delegada, relativa à área cultural ou desportiva especificamente representada, retorna à Direcção-Geral da AAC, não estando esta vinculada a autorizar novamente a criação de secção associativa para a mesma área de actividade.

ARTIGO 118º

Composição e Capacidade do Seccionista

1. As Secções são compostas por todos os associados nelas validamente inscritos, nos termos do disposto no artigo 9º n.ºs 2 e 3 dos presentes Estatutos, adquirindo estes a plena capacidade de associado seccionista, com todos os direitos e deveres inerentes, após três meses contados da respectiva inscrição, com eficácia retroactiva à data da inscrição, sem prejuízo de o Regulamento Interno definir um prazo superior, que não pode exceder os seis meses.
2. No período de três meses previsto no número anterior, os únicos direitos subtraídos à capacidade do inscrito são os das alíneas e) e f) do artigo 10º e o de voto no Plenário de Secção, não contando estes para a verificação de quórum no respectivo Plenário.
3. As restrições à capacidade de associado seccionista previstas nos Regulamentos Internos das Secções são nulas, devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal em processo de controlo estatutário, e as respectivas normas restritivas expurgadas do Regulamento.
4. O estipulado no número anterior não invalida a possibilidade da previsão de restrições à capacidade eleitoral activa e passiva para as Mesas do Plenário e Direcções de Secção, contanto que sejam restrições proporcionais, razoáveis, devidamente justificadas, e não ofendam os princípios resultantes dos presentes Estatutos.

ARTIGO 119º

Corpos Gerentes

São corpos gerentes da Secção:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direcção;



ARTIGO 120º

Financiamento

1. As Secções têm um orçamento próprio, ratificado pela Direcção Geral, de quem dependem financeiramente, e fiscalizada a sua execução pelo Conselho Fiscal e Conselho a que se encontrem adstritas.
2. A Direcção-Geral tem o dever de prestar às Secções, com preferência de todas as outras estruturas culturais e desportivas, toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.
3. São receitas próprias das secções:
 - a) A verba anual ou outras verbas atribuídas pelo respectivo Conselho;
 - b) As quotas pagas pelos associados da Secção, nos casos aplicáveis;
 - c) As doações, legados e subsídios a estas especificamente atribuídos;
 - d) As receitas provenientes de actividades por elas desenvolvidas;
4. As receitas próprias de cada Secção só podem ser utilizadas por estas, não podendo ser delas retiradas pelo Conselho respectivo ou pela Direcção-Geral, tendo obrigatoriamente que constar das contas, a não ser que a Secção nisso autorize ou tal se revele absolutamente necessário à garantia da solvência financeira a curto prazo da AAC.
5. O estipulado no ponto anterior não invalida a aplicação de medidas cautelares ou sanções financeiras acessórias, pelo Conselho Fiscal, nem os ajustamentos feitos pela Direcção-Geral em virtude da existência de dívida interna da secção para com a Direcção-Geral ou o Conselho respectivo.

ARTIGO 121º

Eleição

1. As Mesas do Plenário e as Direcções são eleitas por voto secreto e directo, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de cada Secção, podendo o seu mandato ser de um ou dois anos.
2. Nenhum membro dos corpos gerentes eleito pode permanecer na mesma estrutura dirigente por mais de quatro anos consecutivos.
3. As datas de eleições de cada Secção serão definidas, em Plenário de Secção marcado para o efeito, por deliberação ratificada pelo Conselho Fiscal da AAC.
4. No Plenário de marcação de eleições, a Mesa apresentará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado e aprovado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da Secção e o Título III destes Estatutos.
5. No mesmo Plenário referido no número anterior deverá ser aprovada a calendarização de entrega de listas candidatas, devendo sempre respeitar um prazo razoável, estipulado no respectivo Regulamento Interno, que permita o seu controlo pelo Conselho Fiscal, sendo no mínimo de quinze dias.



ARTIGO 122º

Revisão do Regulamento Interno de Secção

1. O Regulamento Interno de Secção é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Secção estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos associados que compõem a Secção.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em sede de Plenário de Secção, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para posterior ratificação, devendo também ser dado conhecimento ao Conselho respectivo.

SUBSECÇÃO II

Plenário de Secção

ARTIGO 123º

Definição

O Plenário de Secção é a estrutura deliberativa interna da Secção Associativa, sendo as suas decisões vinculativas para com a respectiva Direcção, quando validamente tomadas.

ARTIGO 124º

Composição

Compõem o Plenário de Secção todos os associados seccionistas que adquiriram essa capacidade nos termos preceituados nos artigos 9º e 118º.

ARTIGO 125º

Competência

Compete ao Plenário de Secção:

- a) Proceder à Revisão do Regulamento Interno da Secção.
- b) Aprovar o Plano Anual de Actividades da Secção e respectiva orçamentação.
- c) Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas da Secção.
- d) Deliberar sobre qualquer assunto no âmbito exclusivo de competência da Secção.



ARTIGO 126º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direcção Geral, da Direcção da Secção, do Presidente da Mesa do Plenário ou de 5% dos associados que a compõem, se percentagem maior não estiver estipulada em Regulamento Interno.
2. A Direcção de Secção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Actividades e orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse.
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Actividades e Contas até três dias anteriores à tomada de posse da nova Direcção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização, nomeadamente, por endereço electrónico.
4. A convocatória do Plenário deve ser feita no prazo máximo de duas semanas a contar da entrega do pedido de convocação por escrito, caso o pedido entregue não seja, entretanto, retirado pelo seu autor.
5. A reunião Plenária deve realizar-se no prazo máximo de uma semana contada da convocação validamente realizada.
6. A Mesa do Plenário deverá, por sua iniciativa e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar uma reunião Plenária que se deverá realizar pelo menos um mês antes da data de eleições a definir.

ARTIGO 127º

Quórum

1. O Plenário de Secção apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados seccionistas que compõem a Secção.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 50% do número de votantes registado no último acto eleitoral para os órgãos da Secção, se quórum mais elevado não estiver previsto em Regulamento Interno.
3. Não sendo obtido quórum nos termos dispostos nos números anteriores, as deliberações do Plenário serão vinculativas se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem presentes pelo menos 10% do número de votantes registado no último acto eleitoral para os órgãos da Secção, ou vinte associados seccionistas com capacidade de participação e voto em Plenário, caso 10% seja número inferior.
 - b) O Presidente da Direcção da Secção, ou Vice-Presidente em sua substituição, declarar para acta, no início da reunião, verificada a falta de quórum, que aceita as deliberações que daquela reunião Plenária emanarem.



ARTIGO 128º

Aplicação subsidiária

Aplica-se ao Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Assembleia Magna, com exceção do previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28º e no artigo 31º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa do Plenário de Secção

ARTIGO 129º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e por, pelo menos, dois suplentes.

ARTIGO 130º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Secção;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número máximo de votantes registado no último acto eleitoral para os órgãos da Secção.
 - c) Promover as eleições para a Direcção e Mesa do Plenário de Secção, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respectivo Regulamento Interno.
 - d) Remeter ao Conselho Fiscal da AAC e ao respectivo Conselho, o Relatório Anual de Actividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.
 - e) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. No caso de desrespeito dos prazos de convocação estipulados nos presentes Estatutos, o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado interessado, ordena a Mesa do Plenário a convocação da reunião, concedendo prazo adicional que entender por razoável, não podendo ser superior a duas semanas.
3. No caso de desrespeito doloso ou com negligência grosseira pela ordem dada pelo Conselho Fiscal, este comunica o sucedido à Comissão Disciplinar, para que abra inquérito visando todos os elementos da Mesa do Plenário em causa, com vista à instauração, contra todos ou somente alguns, de Processo Disciplinar tendo como sanção mínima a promover a prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70º.
4. Para além do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca a reunião Plenária validamente solicitada, através de membro seu, nomeado para o efeito, fazendo eleger nessa mesma reunião, em caso de falta de comparência dos membros da Mesa em funções, um Presidente e um Secretário de mesa provisórios de entre os associados presentes, e assegurando a regularidade dos trabalhos.



5. Sendo emitida nota de culpa na situação referida no nº 3 do presente artigo, e sendo os associados efectivamente sancionados, o Conselho Fiscal designa prazo para apresentação de listas e data para a realização de eleições, ouvidos os associados seccionistas e a Direcção, nomeando Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, devendo preferencialmente ser o associado que como tal sido provisoriamente eleito nos termos previstos no número anterior.

ARTIGO 131º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

ARTIGO 132º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 133º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as actas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 33º.

ARTIGO 134º

Aplicação subsidiária

Aplica-se à Mesa do Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.

SUBSECÇÃO IV

Direcção de Secção

ARTIGO 135º

Definição

À Direcção cabe assegurar a gestão da Secção dentro dos limites de competência do órgão, estando vinculada pelas deliberações validamente emitidas pelo Plenário de Secção.



ARTIGO 136º

Composição

1. A Direcção de Secção será constituída pelo número de elementos efectivos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, tendo de ser a maioria dos seus elementos associados efectivos da AAC.
2. Na constituição da Direcção da Secção existirão ainda, no mínimo, um número de suplentes correspondente a metade do número de elementos em efectividade de funções.
3. Não obstante o disposto na última parte do nº 1, o limite mínimo de associados efectivos referido pode ser reduzido a um terço ou um quarto mediante deliberação de Plenário de Secção, convocado expressamente para o efeito, e sendo esta validamente emitida, tomada por maioria de dois terços dos presentes, sendo a pretensão necessariamente baseada na necessidade para a subsistência ou bom funcionamento da estrutura.
4. A existência de necessidade de redução, consubstancia-se numa avaliação objectiva da realidade própria da secção, tendo em consideração, nomeadamente:
 - a) O tipo de actividade desenvolvido pela secção em causa e as suas características específicas e necessidades de gestão;
 - b) A relação entre o número de associados efectivos e o total de associados seccionistas;
5. Deliberado no Plenário da Secção, a Mesa do Plenário da mesma remete o texto da deliberação acompanhado da acta da reunião, donde conste o teor da decisão, ao Conselho Cultural ou Desportivo, conforme o caso, para homologação.
6. O Conselho pode homologar ou rejeitar a homologação, atendendo apenas à sua validade formal e procedimental.
7. O Conselho rejeita o requerimento de redução sempre que da acta não conste o teor da decisão, o número e a identificação dos associados presentes, e o resultado da votação.
8. Homologada a redução, o Conselho Cultural ou Desportivo comunica a mesma ao Conselho Fiscal, remetendo-lhe os documentos referidos, no prazo máximo de dez dias.
9. A redução para um terço ou um quarto não tem prazo de validade, funcionando, uma vez homologada, a todo o tempo.
10. O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências de controlo estatutário, pode controlar a deliberação do Plenário de Secção emitida, anulando-a, no prazo de seis meses contados da recepção dos dados enviados pelo Conselho respectivo, quando, para além dos requisitos formais e procedimentais, haja indícios de existência, no momento da deliberação, de fraude ou tentativa de falsear o princípio disposto no nº 1 do presente artigo.
11. Não obstante o decurso do prazo previsto no número anterior, fica ressalvada a participação do Conselho Fiscal à Comissão Disciplinar dos indícios de fraude, para



- instauração de inquérito disciplinar aos responsáveis.
12. Ao Conselho Fiscal compete também determinar, a todo o tempo, a cessação de efeitos da redução sempre que deixe de se verificar a necessidade que lhe deu origem.
 13. O despacho que faça cessar os efeitos da redução, nos termos do número anterior, bem como o que anule o acto por fraude, é recorrível para o Plenário do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias contados da decisão.
 14. Cessando os efeitos da redução, por cessação da necessidade, o Plenário de Secção só pode voltar a tomar deliberação nesse sentido no prazo de seis meses contados da decisão final do Conselho Fiscal.

ARTIGO 137º

Competência

1. Compete à Direcção de Secção, nomeadamente:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Secção;
 - b) Organizar a actividade da Secção e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Gerir os assuntos correntes da respectiva Secção;
 - d) Apresentar mensalmente à Tesouraria da AAC as contas da respectiva Secção;
 - e) Apresentar anualmente ao Plenário de Secção o projecto de orçamento e o Plano de Actividades da respectiva Secção,
 - f) Apresentar ao Plenário de Secção os Relatórios de Actividades e Contas referentes ao seu mandato para aprovação;
 - g) Remeter ao respectivo Conselho o Plano Anual de Actividades e Orçamento da Secção, após a sua aprovação pelo Plenário da Secção e comunicação à Direcção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC, bem como o Relatório de Actividade e Contas do seu mandato após a apresentação e aprovação em Plenário de Secção.
 - h) Apresentar à Direcção-Geral e aos serviços de secretaria por ela geridos, no mínimo com periodicidade trimestral, a lista de associados e a sua qualidade, nos termos do artigo 9º n.ºs 2 e 3;
 - i) Requerer a convocação do Plenário de Secção à Mesa do Plenário.
 - j) Demais competências definidas em Regulamento Interno, contanto que não violem o preceituado nos presentes Estatutos, nem excedam a competência da Secção.
2. A Direcção de Secção tem de respeitar em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da Direcção Geral, nomeadamente no que respeita à efectivação de contratos.
3. A Direcção de Secção está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ela administrados, e remetê-lo à Administração da Direcção-Geral.
4. As Direcções das Secções Associativas têm sobre os seus associados, envolvidos na actividade desportiva ou cultural da área concretamente representada, poderes de avaliação e regulação artística e desportiva no que toca à possibilidade de representação externa da AAC, nomeadamente em espectáculos públicos e



competições, devendo prever-se a forma do seu exercício no respectivo Regulamento Interno.

5. Os poderes previstos no número anterior podem ser delegados em treinadores, directores artísticos ou coordenadores de actividade.

ARTIGO 138º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direcção de Secção cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Secção, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em processo disciplinar.
2. A Direcção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efectividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Secção.
3. Verificando-se a exoneração da Direcção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da recepção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no número 6 do artigo 46º.

ARTIGO 139º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da Direcção, sem prejuízo de delegação:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direcção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
- b) Divulgar as decisões da Direcção aos associados seccionistas;
- c) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;
- d) Convidar elementos estranhos à Direcção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

ARTIGO 140º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.



ARTIGO 141º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a) Autorizar e registar todas as despesas e receitas da Secção;
- b) Elaborar o Orçamento da Secção;
- c) Apresentar mensalmente junto da Tesouraria da AAC as contas da Secção, de acordo com as normas em vigor;
- d) Organizar o Relatório e Contas da Secção, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário da Secção.

ARTIGO 142º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário:

- a) Registar a presença dos elementos da Direcção nas respectivas reuniões.
- b) Elaborar, arquivar e divulgar as actas das reuniões da Direcção, devendo manter registo actualizado e acessível das mesmas.

ARTIGO 143º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direcção de Secção é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão da Secção por esta praticados, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no artigo 49º, carecem de aprovação prévia pela Direcção Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com excepção dos que resultem da gestão ordinária da Secção Associativa.
3. A Direcção Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direcção Geral pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.
5. A Direcção de Secção não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Secretaria da AAC.
6. O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direcção de Secção ao preceituado nestes Estatutos; a Direcção-Geral entregará uma cópia destes à Direcção de Secção, no acto de tomada de posse.



SECÇÃO II

Núcleos de Estudantes

SUBSECÇÃO I

Organização Geral

ARTIGO 144º

Definição

1. Os Núcleos de Estudantes são parte integrante da AAC, e são os órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva em matéria de pedagogia sectorial e representação pedagógica dos estudantes por si abrangidos, bem como em matéria de saídas profissionais e formação científica e profissional específica da área do saber abrangida, e ainda apoio educativo dos mesmos.
2. Os Núcleos de Estudantes são, de forma restrita ao âmbito das suas competências exclusivas, os representantes da AAC junto dos estudantes por eles abrangidos e das específicas unidades orgânicas e cursos da Universidade de Coimbra a que se dirija a sua actividade.
3. Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois ou mais núcleos diferentes a não ser que se encontrem inscritos em dois ou mais cursos adstritos a diferentes núcleos.
4. Só podem existir núcleos de curso, conjugação de cursos ou faculdade, tendo como referência o 1º ciclo de estudos; em caso de núcleo de conjugação de cursos, a Direcção-Geral da AAC promoverá a formação de um núcleo de departamento ou conjunto de departamentos sempre que tal facto se justifique com fundamento em matéria de pedagogia e saídas profissionais.
5. Os estudantes do 2º ciclo de estudos, quer em mestrado autónomo, quer de continuidade, e os do 3º ciclo de estudos, encontram-se abrangidos pelo núcleo da faculdade ou departamento a que se encontra afecto, na orgânica da Universidade de Coimbra, o curso de mestrado ou doutoramento respectivo.
6. Tratando-se de curso de 2º ou 3º ciclo potencialmente abrangido por dois ou mais núcleos, considera-se agregado ao núcleo que represente o curso de 1º ciclo correspondente à área do saber predominante no mestrado ou doutoramento em causa, conforme definido pela tutela.
7. Fora da sua área de competência exclusiva e orgânica, conforme preceituado nos presentes Estatutos, os Núcleos de Estudantes são estruturas de proximidade da Direcção-Geral da AAC, estando obrigados:
 - a) À cooperação com esta em matéria pedagógica geral, conforme preceituado no nº 3 do artigo 112º;
 - b) Ao respeito pela tutela de coordenação centralizada pela Direcção-Geral em matéria de apoio ao estudante, exercendo apenas de forma autónoma os actos



que a proximidade e especialidade do curso, departamento ou faculdade por eles abrangida justifique;

- c) Ao acatamento das directivas e decisões, em matéria de Política Educativa, Política Pedagógica e Política de Emprego da Direcção-Geral, e, em qualquer caso, das deliberações da Assembleia Magna, devendo conformar a sua actividade e posição de forma a não as contrariar, nem desrespeitar ou pôr em causa a unidade da Associação Académica de Coimbra.
8. Os Núcleos de Estudantes regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua actividade com os restantes órgãos e estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta e no respeito pelas competências exclusivas que cabem, concretamente, a cada uma.

ARTIGO 145º

Criação, Cisão e Fusão de Núcleos de Estudantes

1. Podem propor a criação de um núcleo de estudantes um grupo de associados efectivos que, não sendo representados por núcleo existente, ou sendo pretendam criar núcleo próprio distinto daquele que os abrange, se reúnam em Reunião Geral de Alunos do curso a representar, estando presentes pelo menos um quinto dos estudantes a representar, dando a devida publicidade e aviso prévio à Direcção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC com quinze dias de antecedência em relação à realização da reunião.
2. A proposta de criação de núcleo de estudantes, aprovada por maioria de dois terços na RGA referida no número anterior, deve ser apresentada por escrito à Direcção-Geral, dela figurando a assinatura e identificação pelo menos três associados proponentes, sendo obrigatoriamente instruída com uma motivação, onde se explane a necessidade de criação de núcleo com fundamento na especialidade em matéria de pedagogia e saídas profissionais dos interesses dos estudantes do curso ou departamento em causa, e ainda uma proposta de Regulamento Interno do núcleo a criar.
3. Dois ou mais Núcleos podem fundir-se em núcleo de conjugação de cursos, de departamento ou de faculdade, mediante aprovação por maioria simples de deliberação de fusão nos respectivos plenários, convocados expressamente para o efeito.
4. No caso de fusão de núcleos em núcleo de faculdade, abrangendo todos os estudantes de todos os cursos e departamentos da mesma, fica dispensada a entrega da motivação referida no nº 2 do presente artigo.
5. No caso de criação de Núcleo de Faculdade, a sua existência é solicitada à Direcção-Geral, sendo criado por esta após a aprovação de Regulamento Interno em RGA.
6. Os Núcleos de Estudantes são criados pela Direcção-Geral, ouvido o Conselho Internúcleos e após parecer positivo do Conselho Fiscal acerca da regularidade estatutária do Regulamento Interno proposto.
7. A decisão de criação ou não criação deve tomada pela Direcção-Geral em reunião própria no prazo máximo de trinta dias, devendo ser notificada aos proponentes cuja



identificação consta da proposta no prazo de dez dias contados da tomada de decisão.

8. A decisão de criação pela Direcção-Geral tem obrigatoriamente que ser fundamentada em matéria pedagógica ou de saídas profissionais, devendo explicar, por escrito, porque razão se justifica a autonomia de funções em relação aos núcleos mais próximos.
9. A decisão de não criação pela Direcção-Geral pode ser fundamentada em motivos de mera conveniência; no entanto, nos casos de criação de núcleo de faculdade, fusão de dois ou mais núcleos de curso ou departamentais em núcleo de faculdade ou de departamento, ou nos casos de proposta saída de RGA onde tenham estado efectivamente presentes mais de 50% dos associados efectivos a representar pelo Núcleo a criar, a recusa de criação pela Direcção-Geral só é válida caso seja fundamentada em matéria especificamente pedagógica ou de saídas profissionais, por escrito.
10. Da decisão válida de recusa da Direcção-Geral, fundamentada nos termos da parte final do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Magna, que deve ser dirigido à Mesa da Assembleia Magna, por escrito, pelos proponentes referidos no nº 2 do presente artigo.
11. A decisão de criação, fusão ou cisão de núcleos é notificada ao Conselho Internúcleos, que a comunica à Assembleia de Núcleos.

ARTIGO 146º

Dissolução e Fusão Obrigatória

1. Os Núcleos de Estudantes dissolvem-se pela extinção da totalidade dos cursos que representam ou por decisão do Plenário do Núcleo em causa, neste caso convocado expressamente para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes.
2. Os Núcleos não podem ser dissolvidos pela Direcção-Geral, mas esta pode, no entanto, decretar a sua fusão obrigatória com o Núcleo cujo âmbito pedagógico e científico se revele mais próximo, preferencialmente dentro da mesma Faculdade, nos seguintes casos:
 - a) Inactividade notória, por um período de dezoito meses consecutivos;
 - b) Verificação de mais do que um procedimento de avocação de competências decretado sobre um Núcleo no espaço de dois anos, nos termos do artigo 79º;
3. Em caso de dissolução de qualquer Núcleo, se o mesmo não for reorganizado no prazo de seis meses, a Direcção-Geral dará aos bens na sua gestão, ouvido o Conselho Internúcleos, o destino que julgue mais adequado.



ARTIGO 147º

Composição

Os Núcleos são compostos por todos os estudantes dos cursos, departamento ou faculdade onde actuam, conforme disposto no respectivo Regulamento Interno, e atento o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 144º.

ARTIGO 148º

Competências

1. São competências dos Núcleos:
 - a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados, a AAC e as Unidades Orgânicas e Departamentos dos respectivos cursos.
 - b) Representar os estudantes ao nível pedagógico sectorial a que se referem, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos;
 - c) Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes;
 - d) Outras que constem dos respectivos Regulamentos Internos e não contrariem o disposto nos presentes estatutos nem afectem o núcleo essencial das competências dos outros órgãos da AAC.
2. Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, excepto se expressamente autorizados pela Direcção-Geral ou órgão competente para o efeito.
3. Os Núcleos de Estudantes, em razão da sua especialização científica, estão automaticamente mandatados para representar a Direcção-Geral da AAC junto das Associações Nacionais representativas de áreas do saber, não podendo tomar nelas posições fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.
4. O desrespeito doloso pelo disposto no número anterior implica a abertura de processo disciplinar aos associados em causa, reservando-se a Direcção-Geral o direito de repudiar publicamente a posição tomada.

ARTIGO 149º

Estruturas Dirigentes

São estruturas dirigentes dos Núcleos:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direcção;

ARTIGO 150º

Financiamento

1. Os Núcleos têm orçamento próprio e dependem financeiramente da Direcção Geral.
2. Os Núcleos são financiados ordinariamente através das suas receitas próprias e pela



Direcção Geral através de uma atribuição anual de verbas ao Conselho Internúcleos, e da sua distribuição por este, devendo esta ter em consideração as especiais necessidades de todos os Núcleos e de cada um.

3. São receitas próprias dos núcleos, com as necessárias adaptações, as previstas no artigo 120º nº 3, com excepção do previsto na alínea b).
4. A Direcção-Geral tem o dever de prestar aos Núcleos toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços e apoio logístico.

ARTIGO 151º

Eleições e Mandato

1. A Mesa do Plenário e a Direcção de Núcleo são eleitas pelos estudantes que compõem este, por voto directo, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.
2. Os Núcleos tomam posse perante a Direcção Geral, em livro próprio, existente junto da Secretaria da AAC.
3. As datas de eleições de cada Núcleo serão definidas, em consonância, sob requerimento da respectiva Mesa de Plenário, pelo Conselho Fiscal da AAC, conforme o preceituado no Título III dos presentes Estatutos.
4. Até três semanas antes das eleições a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o Regulamento Interno do Núcleo e os presentes Estatutos.

ARTIGO 152º

Revisão do Regulamento Interno de Núcleo

1. O Regulamento Interno de Núcleo é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Núcleo estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que compõem o Núcleo.
4. O Regulamento Interno, depois de aprovado em Plenário de Núcleo expressamente convocado para o efeito, deve ser remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para ratificação.



SUBSECÇÃO II

Plenário de Núcleo

ARTIGO 153º

Definição

O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes, estando a Direcção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao Núcleo respectivo.

ARTIGO 154º

Composição

O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes abrangidos pela actuação do Núcleo, e que sejam associados efectivos da AAC.

ARTIGO 155º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo.
- b) Sufragar o Plano Anual de Actividades do Núcleo apresentado pela Direcção.
- c) Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas do Núcleo.
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências dos Núcleos de Estudantes.
- e) Deliberar sobre o respectivo Regulamento Eleitoral, nos termos do artigo 174º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 156º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direcção ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo, de acordo com o preceituado no seu Regulamento Interno.
2. A Direcção de Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu plano de actividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares.
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Actividades e Contas até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direcção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.



4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

ARTIGO 157º

Quórum

1. O Plenário de Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último acto eleitoral para as estruturas dirigentes do Núcleo.
3. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 4 do artigo 28º.

SUBSECÇÃO III

Mesa do Plenário de Núcleo

ARTIGO 158º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três elementos efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois suplentes.

ARTIGO 159º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos actos eleitorais para os órgãos do Núcleo.
 - c) Promover as eleições para a Direcção e Mesa do Plenário de Núcleo, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respectivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral.
 - d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno de Núcleo nos termos do artigo 73º nº 2 dos presentes Estatutos.
 - e) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Actividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.
 - f) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.



ARTIGO 160º

Aplicação Subsidiária

É aplicável à Mesa do Plenário dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos nºs 2 a 5 do artigo 130º, e nos artigos 131º, 132º e 133º, todos dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO IV

Direcção de Núcleo

ARTIGO 161º

Definição

A Direcção é a estrutura dirigente do Núcleo de Estudantes à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do Núcleo e da Assembleia Magna.

ARTIGO 162º

Composição

1. A Direcção do Núcleo conterà obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais membros efectivos da Direcção vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direcção.
2. Cada Direcção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de seis e um máximo de:
 - a) Onze elementos para os Núcleos que representem menos de 1500 estudantes.
 - b) Treze para os Núcleos que representem 1500 e até 3000 estudantes.
 - c) Quinze para os Núcleos que representem 3000 ou mais de estudantes.
3. Os vogais especializados referidos no nº 1 devem estar adstritos a áreas de actuação, denominadas de pelouros.
4. É expressamente vedado aos Núcleos de Estudantes deterem pelouros de Política Educativa, Acção Social, Cultura e Desporto.
5. A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
6. Os Núcleos podem deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de actividades festivas, culturais e desportivas que não tenham como objectivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo, devendo os Núcleos respeitar as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à Direcção-Geral, e com elas colaborar e consultar sempre que seja necessário.



ARTIGO 163º

Competência

1. Compete à Direcção de Núcleo:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Núcleo;
 - b) Organizar a actividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do Núcleo;
 - d) Gerir os assuntos correntes do respectivo Núcleo;
 - e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direcção Geral as contas do respectivo Núcleo;
 - f) Apresentar ao Plenário do Núcleo o Plano Anual de Actividades;
 - g) Apresentar ao Plenário de Núcleo o Relatório de Actividades e Contas do seu mandato para aprovação;
 - h) Remeter ao Conselho Internúcleos o Plano Anual de Actividades do respectivo Núcleo, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Actividade e Contas do seu mandato;
 - i) Solicitar à Mesa do Plenário a convocação do Plenário do Núcleo;
 - j) Demais competências estabelecidas em Regulamento Interno que não violem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. A Direcção de Núcleo tem de respeitar em todas as suas decisões os limites da competência do Núcleo de Estudantes, e bem assim as ordens, directivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direcção-Geral, nomeadamente no que respeita à efectivação de contratos e às questões mencionadas no nº 7 do artigo 144º; a Direcção de Núcleo está igualmente obrigada a cumprir as decisões validamente emitidas pelo Conselho Internúcleos no âmbito das suas competências, e a respeitar as deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.
3. A Direcção de Núcleo está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ele administrados, e remetê-lo à Administração da Direcção-Geral.

ARTIGO 164º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direcção de Núcleo cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Núcleo, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em processo disciplinar.
2. A Direcção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efectividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;



- c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Núcleo.
3. Verificando-se a exoneração da Direcção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da recepção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
 4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no nº 6 do artigo 46º.

ARTIGO 165º

Competências dos Membros da Direcção

Aplica-se aos elementos efectivos da Direcção de Núcleo de Estudantes, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 139º a 142º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 166º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direcção de Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no artigo 49º, carecem de aprovação prévia pela Direcção Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com excepção dos que resultem da gestão ordinária da Secção Associativa.
3. A Direcção Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direcção Geral pronunciado será tacitamente aprovado o contracto em causa.
5. A Direcção de Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direcção Geral.
6. O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direcção de Núcleo ao preceituado nestes Estatutos; a Direcção Geral entregará uma cópia destes à Direcção de Núcleo, no acto de tomada de posse, quando for solicitado.



TÍTULO III

ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

Da Capacidade e Sistema Eleitoral em Geral

ARTIGO 167º

Princípios Gerais e Garantias do Sistema Eleitoral

1. Todos os actos eleitorais realizados na AAC seguem procedimentos transparentes, participados, públicos, devidamente publicitados e com respeito pelo definido nos presentes Estatutos.
2. Nos actos eleitorais respectivos, é garantida a todos os associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, nos termos do artigo seguinte, e o direito de denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais que os afectem para as entidades próprias, definidas neste Título.
3. É garantido a todos os associados com capacidade eleitoral, quando tenham reclamado em tempo dos cadernos eleitorais emitidos, o direito a votar por envelope e a ser informados das decisões respectivas quanto à sua utilização.
4. Os actos eleitorais de sufrágio directo são fiscalizados, em primeira instância, por uma Comissão Eleitoral, constituída nos termos definidos neste Título.
5. Os actos eleitorais de sufrágio indirecto são fiscalizados directamente pelo Conselho Fiscal da AAC.
6. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efectivos e suplentes a sufrágio.
7. O princípio da verdade em campanha eleitoral envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes Órgãos, na perspectiva do eleitor, de forma a que seja notório que se trata do mesmo projecto, a não ser quando os presentes Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta.
8. A violação do princípio da verdade estipulado nos nºs 6 e 7 é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.
9. Sem prejuízo do direito de denúncia pelos associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora competente, à Comissão Disciplinar da AAC, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e,



caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá a expulsão dos responsáveis pelos actos fraudulentos.

10. Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da recepção da denúncia.
11. Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores são públicos.

ARTIGO 168º

Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. Todos os Órgãos e Estruturas da AAC são eleitos por sufrágio secreto, em boletim próprio para cada Órgão ou Estrutura.
2. A Direcção-Geral, a Mesa da Assembleia Magna, o Conselho Fiscal, os corpos gerentes das Secções Associativas e as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitos por sufrágio directo, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A Comissão Disciplinar é eleita por sufrágio indirecto, nas Assembleias de Secções e Assembleia da Núcleos, correspondendo a cada Secção e Núcleo um voto.
4. Os membros representantes nos Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos são eleitos por sufrágio indirecto, na Assembleia de Secções Culturais, Assembleia de Secções Desportivas e Assembleia da Núcleos, respectivamente; a cada Secção ou Núcleo da Assembleia respectiva corresponde um voto para os representantes no seu Conselho.
5. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que um Órgão ou Estrutura é causa de nulidade de todos os actos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

ARTIGO 169º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos para Órgãos Centrais ou de Governo da AAC os associados efectivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos, com a ressalva relativa ao contingente de associados seccionistas do Conselho Fiscal prevista no artigo 183º.
2. A Comissão Disciplinar da AAC e os membros representantes nos Conselhos são eleitos por sufrágio indirecto, pelas secções e núcleos, cabendo a cada Órgão um voto, nos termos previstos nos artigos 189º e seguintes.
3. Podem ser eleitos para Órgãos Intermédios da AAC, como representantes referidos nos artigos 97º nº 1 alínea b) e 103º nº 1 alínea b), todos os associados seccionistas, no pleno gozo dos seus direitos associativos, das secções a que respeita o Conselho a eleger, contanto que detenham capacidade eleitoral passiva na eleição para a respectiva secção, nos termos do número seguinte.



4. Podem ser eleitos para os corpos gerentes de uma Secção Associativa todos os que nela se encontrem validamente inscritos, no pleno gozo dos seus direitos, e sejam maiores de 16 anos de idade, excepto aqueles cuja capacidade tenha sido expressamente limitada, nos termos do nº 4 do artigo 118º, em Regulamento Interno.
5. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes de um Núcleo de Estudantes todos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos pelo Núcleo a sufrágio, nos termos dos nºs 4, 5 e 6 do artigo 144º.

ARTIGO 170º

Calendário Eleitoral Único

1. Os corpos gerentes das Secções Associativas são eleitos durante o mês de Abril, devendo tomar posse até ao final do mês de Maio subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. As estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitos durante os meses de Abril e Maio, devendo tomar posse até meio do mês de Junho subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
3. A Direcção-Geral a Mesa da Assembleia Magna são eleitas em eleição única, anualmente, entre a última semana de Outubro e a terceira semana de Novembro, devendo tomar posse até ao final da segunda semana de Dezembro subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta à primeira volta, há lugar a segunda volta que deve realizar-se até ao final da última semana de Novembro.
4. O Conselho Fiscal, a Comissão Disciplinar e os representantes nos Conselhos são eleitos até ao final do mês de Fevereiro, tomando posse no início do mês de Março.
5. Nas eleições para os representantes nos Conselhos há lugar a segunda volta.
6. Quando a violação dos prazos previstos neste artigo seja imputável, a título doloso, a um ou mais associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de dirigente, a sanção mínima a promover é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

ARTIGO 171º

Cadernos Eleitorais

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio directo dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal.
2. Cabe em exclusivo ao Plenário do Conselho Fiscal da AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a excepção do previsto no artigo 184º nº 4.



ARTIGO 172º

Comissão Eleitoral

1. Uma Comissão Eleitoral é uma estrutura *ad hoc* da AAC à qual está especialmente cometida a responsabilidade de organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio directo previstos nos presentes Estatutos, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
3. A formação das Comissões Eleitorais segue procedimentos diferenciados, previstos no capítulo II do presente Título, devendo conter obrigatoriamente representantes das listas candidatas, que delas fazem parte integrante.
4. As Comissões Eleitorais devem ainda ter pelo menos um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal de entre os seus membros efectivos ou suplentes, com excepção do próprio.
5. Os representantes das listas junto da Comissão Eleitoral devem obrigatoriamente ser membros efectivos das mesmas.
6. Para exercício das suas funções de organização do acto eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do presidente ou de delegados das listas para as urnas.
7. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
8. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da recepção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respectiva.
9. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.

ARTIGO 173º

Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o Órgão ou estrutura a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao Órgão a que respeita o acto eleitoral a organizar, nem podem encontrar-se na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral respectiva.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento officioso pelo Conselho Fiscal.



5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, excepto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.

ARTIGO 174º

Regulamento Eleitoral

1. As eleições sujeitas a sufrágio directo são reguladas por um regulamento eleitoral aprovado pelo Órgão deliberativo correspondente em reunião própria, convocada expressamente para o efeito.
2. O regulamento eleitoral previsto no número anterior prevê, obrigatoriamente:
 - a) Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento;
 - b) Período de campanha eleitoral;
 - c) O dia ou dias do acto eleitoral, não podendo ser superior a dois dias;
 - d) Local de voto, número de urnas e distribuição dos associados constantes dos cadernos eleitorais por estas;
 - e) Período de funcionamento de urnas;
 - f) Logística e formalidades de selagem, lacragem, transporte, depósito e guarda de urnas, nos casos aplicáveis;
 - g) Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no respectivo Regulamento.
3. Para além das previsões do número anterior, o regulamento eleitoral pode conter, nomeadamente:
 - a) Divisão de espaços de promoção e publicidade de campanha;
 - b) Obrigação e modalidades de apresentação de contas de campanha das listas candidatas;
 - c) Obrigatoriedade de realização de debate público, cuja organização deve ser concertada com as listas candidatas;
 - d) Logística, formalidades e regulamentação do exercício de voto electrónico presencial, nos casos em que se tenha optado por essa modalidade, bem como as garantias do secretismo do sufrágio, do tratamento de dados e da segurança do sistema adoptado.



ARTIGO 175º

Candidatos Efectivos e Suplentes

1. As candidaturas a todos os Órgãos e estruturas da AAC são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, lista constituída pelo número mínimo de efectivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efectivos possível para o mesmo Órgão ou estrutura, com ressalva das excepções estatutariamente previstas.
2. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual o número máximo de efectivos possíveis para o Órgão em causa, acrescido de metade.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Eleitorais em Especial

SECÇÃO I

Eleições para Secções Associativas e Núcleos de Estudantes

ARTIGO 176º

Fixação de Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais para as eleições relativas aos corpos gerentes das Secções Associativas são fixados e publicados até ao dia 31 de Janeiro de cada ano civil; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais previstos no número anterior é da responsabilidade do Conselho Fiscal, que solicita a informação necessária à Secretaria da AAC, atento o preceituado no artigo 9º n.ºs 2 e 3.
3. O Conselho Fiscal deve, até ao final do mês de Dezembro, emitir uma circular informativa para que as Secções Associativas prestem à Secretaria da AAC os dados exigidos no artigo 9º nos 2 e 3 dos presentes Estatutos.
4. Fixados os cadernos eleitorais, o Conselho Fiscal convoca os associados aos quais esteja cometida a responsabilidade de assumir as funções de Presidente das respectivas Comissões Eleitorais, dando-lhes posse conjunta em livro próprio.

ARTIGO 177º

Comissões Eleitorais

1. As Comissões Eleitorais das eleições das Secções Associativas e dos Núcleos de



Estudantes são presididas pelo Presidente da Mesa do Plenário respectiva, existindo uma Comissão Eleitoral por cada Secção e Núcleos para eleição das suas estruturas internas.

2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo Órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento referido no n.º 4 do artigo anterior, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário respectiva pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário respectiva;
 - b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário respectiva;
 - c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário respectiva;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assumpção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Cada lista a cada Órgão tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direcção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
4. As Comissões Eleitorais para as Secções Associativas iniciam o seu mandato com a tomada de posse dos respectivos Presidentes, a 31 de Janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior; em caso de ocorrência de circunstâncias previstas no n.º 2 do presente artigo, devem tomar posse no prazo máximo de uma semana após esta data.

ARTIGO 178.º

Candidaturas

1. As candidaturas às Direcções e Mesas de Plenário das Secções Associativas e Núcleos de Estudantes podem ser apresentadas em listas separadas ou conjuntas, respectivamente.
2. As candidaturas aos corpos gerentes das Secções Associativas são entregues no mês de Março, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas às estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são entregues nos meses de Março ou Abril, consoante a data da eleição seja marcada para o mês de Abril ou Maio, respectivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.



ARTIGO 179º

Tomada de Posse

Os corpos gerentes das Secções Associativas tomam todos posse até ao dia 15 de Maio de todos os anos; as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes tomam todas posse até ao dia 15 de Junho de todos os anos.

SECÇÃO II

Eleições para a Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna

ARTIGO 180º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Direcção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna cessante, e tem um membro observador do Conselho Fiscal, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Comissão Disciplinar.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assumpção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada lista candidata à Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta têm direito a dois representantes.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.
5. Nas decisões relativas a reclamações, a Comissão Eleitoral delibera através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas.

ARTIGO 181º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direcção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna podem ser apresentadas em separado ou em lista conjunta.
2. As candidaturas para a Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna são entregues



até final do mês de Outubro, e obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

ARTIGO 182º

Tomada de Posse

A Mesa da Assembleia Magna e a Direcção-Geral tomam posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, até ao dia 15 do mês de Dezembro subsequente à sua eleição.

SECÇÃO III

Eleições para o Conselho Fiscal

ARTIGO 183º

Eleição por Contingentes e Capacidade Eleitoral

1. O Conselho Fiscal da AAC é eleito em dois diferentes contingentes: o primeiro contingente que representa um total de nove efectivos e nove suplentes; e o segundo contingente que representa um total de dois efectivos e dois suplentes.
2. Só têm capacidade eleitoral, activa e passiva, no preenchimento do primeiro contingente os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Só têm capacidade eleitoral, activa e passiva, no preenchimento do segundo contingente os associados seccionistas, efectivos e não efectivos, validamente inscritos nas secções associativas da AAC, nos termos do artigo 9º n.ºs 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 169º.

ARTIGO 184º

Fixação de Cadernos Eleitorais para o Conselho Fiscal

1. Os cadernos eleitorais relativos ao preenchimento do segundo contingente para as eleições relativas ao Conselho Fiscal são fixados, todos os anos, até 30 de Novembro; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração, compilação de informação e publicitação dos cadernos eleitorais previstos no número anterior são da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal cessante, que solicita a informação necessária à Secretaria da Direcção-Geral, atento o preceituado no artigo 9º n.ºs 2 e 3; caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho Fiscal toma posse automaticamente após a publicação dos cadernos elaborados nos termos do número anterior.
4. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao

conteúdo dos cadernos eleitorais, havendo lugar a recurso para a Comissão Disciplinar, que dispõe de dez dias para decidir.



ARTIGO 185º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas ao Conselho Fiscal é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento à Comissão Disciplinar, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assumpção por um dos anteriores, pelo Presidente da Comissão Disciplinar.
3. No caso de suceder o previsto na alínea d) do número anterior, o Presidente da Comissão Disciplinar está impedido de tomar parte na investigação e acusação relativas a infracções disciplinares verificadas durante e por causa do acto eleitoral.

ARTIGO 186º

Candidaturas

1. As candidaturas ao Conselho Fiscal são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente à Comissão Disciplinar, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
2. As listas ao Conselho Fiscal são apresentadas com referência ao respectivo contingente a que se apresentam, conforme se trate do contingente de associados efectivos ou de associados seccionistas.
3. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de associados efectivos têm um número mínimo obrigatório de nove efectivos e nove suplentes, não podendo ser aceites listas com menos ou mais do que dezoito elementos.
4. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de associados seccionistas têm o número obrigatório de dois efectivos e dois suplentes, não podendo ser aceites listas com mais ou menos de quatro elementos.



ARTIGO 187º

Método Eleitoral e Suplência

1. Os onze lugares efectivos e suplentes no Conselho Fiscal, conforme expresso no artigo 55º, são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Lague.
2. O Método referenciado no número anterior consiste em sucessivas divisões do número total de votos expressos em cada lista candidata, sendo a cada mandato alocado calculado um coeficiente eleitoral dado pela seguinte fórmula:

$$\frac{V}{2S + 1}$$

3. Na fórmula prevista no número anterior, V representa o número total de votos numa determinada lista, e S o número de mandatos obtidos por cada lista até àquela divisão, começando todas as listas com S=0.
4. A fórmula eleitoral expressa deve ser aplicada a vinte e dois mandatos, onze efectivos e onze suplentes, não se processando a substituição posterior, eventualmente necessária, por listas mas por mandatos suplentes empossados oficialmente.
5. O contingente de associados efectivos elege nove efectivos e nove suplentes; o contingente de associados seccionistas elege dois efectivos e dois suplentes.
6. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a efectivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respectivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

ARTIGO 188º

Tomada de Posse

Os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal tomam posse em livro próprio conjuntamente com a Comissão Disciplinar e os Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos, em cerimónia pública, a realizar durante o mês de Março subsequente à sua eleição.

SECÇÃO IV

Eleições por Sufrágio Indirecto

ARTIGO 189º

Regras Comuns

1. A eleição da Comissão Disciplinar e dos membros representantes das Secções e Núcleos nos Conselhos são feitas por sufrágio representativo, nas Assembleias de Secções e Assembleia de Núcleos, respectivamente.



2. A Comissão Disciplinar e os membros representantes nos Conselhos são eleitos na mesma reunião de Assembleia, todos os anos, no mês de Fevereiro, tomando posse no início do mês de Março subsequente ao sufrágio, conjuntamente com o Conselho Fiscal.
3. As candidaturas à Comissão Disciplinar e aos membros representantes nos Conselhos são entregues até ao dia 31 de Janeiro de cada ano; nos anos em que este seja dia não útil, transfere-se o termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

SUBSECÇÃO I

Eleições para a Comissão Disciplinar

ARTIGO 190º

Elegibilidade

São elegíveis para a Comissão Disciplinar os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos

ARTIGO 191º

Candidaturas

1. As candidaturas à Comissão Disciplinar são constituídas por oito elementos sem indicação de se tratarem de efectivos ou suplentes.
2. As candidaturas que sejam apresentadas em violação do número anterior são rejeitadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 192º

Método Eleitoral

1. A Comissão Disciplinar é eleita por Método Preferencial, com voto uninominal em membros de listas plurinominais submetidas a votação, nos termos regulados no presente artigo, eleição posteriormente ratificada por deliberação da Assembleia Magna.
2. No sistema de voto preferencial referido no número anterior, os votantes representantes de secções e núcleos, tendo cada estrutura direito a um voto, identificam por ordem de preferência, de 1ª a 8ª, os candidatos a eleger, podendo escolher um de entre os membros de qualquer lista, na ordem que entenderem.
3. São eleitos para a Comissão Disciplinar os oito nomes mais votados de qualquer lista candidata, quatro para mandato efectivo, quatro como suplentes.
4. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos mais votados, procede-se imediatamente a uma nova votação, sufragando-se apenas os candidatos referidos com vista à eleição directa do Presidente da Comissão Disciplinar, o mesmo se fazendo para o apuramento do quarto lugar efectivo e suplente, respectivamente.



5. O voto preferencial referido é feito por via do correcto preenchimento do boletim de voto cujo modelo resulta do Anexo IV aos presentes Estatutos.
6. O Método Preferencial de eleição da Comissão Disciplinar resulta da utilização de um factor de ponderação pelo qual são multiplicados os votos consoante o lugar a que tiverem sido votados.
7. São aplicados a cada voto, por lugar, os seguintes factores de ponderação:
 - a) Ao 1º lugar, o factor de ponderação de 9;
 - b) Ao 2º lugar, o factor de ponderação de 7;
 - c) Ao 3º lugar, o factor de ponderação de 5;
 - d) Ao 4º lugar, o factor de ponderação de 3;
 - e) Aos restantes, o factor de ponderação de 1.

SUBSECÇÃO II

Eleições para representantes nos Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos

ARTIGO 193º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Cultural e Conselho Desportivo os associados seccionistas das secções respectivas que constarem nos cadernos eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal, referidos no artigo 184º.
2. São elegíveis para o Conselho Internúcleos todos os membros efectivos das Direcções dos Núcleos de Estudantes, e ainda aqueles que tenham sido membros efectivos das mesmas no período de mandato anterior à eleição do mesmo, contanto que ainda mantenham a qualidade de associados efectivos.

ARTIGO 194º

Candidaturas

1. Não é obrigatória a existência de um regulamento eleitoral para a eleição dos membros representantes nos Conselhos, desde que as formalidades de apresentação de candidaturas, de campanha eleitoral e as sanções para actos ilegítimos de campanha estejam expressamente previstas no Regulamento Cultural, Regulamento Desportivo e Regulamento de funcionamento do Conselho Internúcleos.
2. As candidaturas a representantes das Secções no Conselho Cultural ou Desportivo são apresentadas em lista constante de quatro membros efectivos e, no mínimo, quatro suplentes.



CAPÍTULO III

Da Impugnação de Eleições

ARTIGO 195º

Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. São fraude eleitoral, constituindo faltas insanáveis:
 - a) Votação em urna diversa da atribuída;
 - b) Votação realizada mais do que uma vez para o mesmo Órgão, mesmo pertencendo a mais do que uma faculdade;
 - c) Votação directa quando devesse ter lugar por envelope;
 - d) Extravio ou indícios claros de violação da segurança e do sistema de selagem de urnas;
 - e) Alteração indevida dos cadernos eleitorais;
 - f) Coacção do eleitor a votar em determinado sentido, nomeadamente por meios praxísticos ou de violência.
 - g) Corrupção do eleitor, nomeadamente através da compra do seu voto.
3. São faltas sanáveis:
 - a) Falta de assinatura das actas de abertura e encerramento de urna;
 - b) Desconformidade do número de boletins.
 - c) Outras irregularidades eleitorais.
4. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do acto eleitoral, conforme a incidência da irregularidade, e a punição disciplinar do responsável.
5. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.

ARTIGO 196º

Arguição das Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais devem ser arguidas por qualquer associado da AAC mediante requerimento à Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas depois do fim do acto eleitoral, sob pena de caducidade.
2. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correcção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
3. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.



ARTIGO 197º

Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições

A Comissão Eleitoral respectiva deve, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, decidir em conformidade, fixando os efeitos da decisão que invalide acto eleitoral, e remetendo-a à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.

TÍTULO IV

ESTRUTURAS ESPECIAIS E AUTÓNOMAS

CAPÍTULO I

Das Estruturas Especiais

ARTIGO 198º

Queima das Fitas

1. A Queima das Fitas é uma festa com relevância social, cultural e desportiva da Academia de Coimbra, inserida na AAC e enquadrada na tradição académica coimbrã, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.
2. Na estrutura da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é assegurada a representação com direito de voto da Direcção-Geral, Conselho Cultural, Conselho Desportivo e Conselho de Veteranos, que deve ser assegurada por um dos elementos eleitos para estes Órgãos, preferencialmente, no que respeita à Direcção-Geral, pelo seu Presidente e Administrador, e no que respeita aos Conselhos Cultural e Desportivo, pelos seus respectivos Secretários-Gerais.
3. O Regulamento de Organização da Queima das Fitas é aprovado pela Assembleia Magna a proposta conjunta da Direcção-Geral e do Conselho de Veteranos; em caso de reprovação, o documento é reenviado a estas estruturas para nova proposta, com as recomendações necessárias, não estando sujeito a modificações por parte da Assembleia Magna.
4. A organização e estrutura especial da Queima das Fitas está sujeita ao controlo estatutário e fiscalização do Conselho Fiscal, sendo equiparada a Órgão da AAC para esses efeitos.
5. Os elementos representantes de Órgãos na estrutura da Queima das Fitas estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal pela sua actuação nestes como



- dirigentes da AAC.
6. Os elementos eleitos ou nomeados conforme o definido no respectivo Regulamento, são equiparados a dirigentes da AAC para efeitos de sujeição ao poder disciplinar do Conselho Fiscal.
 7. Os funcionários contratados que sejam associados da AAC estão sujeitos, nesta qualidade, ao poder disciplinar do Conselho Fiscal, estando todos os funcionários contratados sujeitos ao controlo da sua actuação, enquanto tal, por um Conselho Geral incluído na estrutura organizativa da Queima das Fitas, constituído nos termos do nº 2, que os fiscaliza e os sanciona nos termos gerais.
 8. A organização da Queima das Fitas está obrigada a apresentar Relatório e Contas ao Conselho Fiscal e à Administração da Direcção-Geral, todos os anos, até ao final do mês de Setembro subsequente à sua realização.
 9. O Relatório e Contas da Organização da Queima das Fitas deve ser levado a discussão e votação em Assembleia Magna, todos os anos, no mês de Outubro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal acerca do seu conteúdo e conformidade estatutária e regulamentar.
 10. O procedimento de discussão e votação do Relatório e Contas em Assembleia Magna salvaguarda as cláusulas de confidencialidade contratadas pela Organização.

CAPÍTULO II

Dos Organismos Autónomos

SECÇÃO I

Estatuto de Organismo Autónomo

ARTIGO 199º

Definição

1. São Organismos Autónomos da Associação Académica de Coimbra as pessoas colectivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e tendo como objecto único actividade de utilidade pública, cultural ou desportiva, que tenham como tal sido reconhecidos, no caso dos Culturais, ou que se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, no caso dos Desportivos.
2. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos as entidades de índole política, praxística ou religiosa.
3. A Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição de Insígnias não podem ser Organismos Autónomos da AAC.
4. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos aqueles que não cumpram os requisitos do nº 1; aqueles que, uma vez reconhecidos, por protocolo de



integração ou pelos presentes Estatutos nos termos do artigo seguinte, deixem de cumprir esses requisitos, perdem imediatamente esse estatuto, cessando todas as obrigações da AAC para com os mesmos.

ARTIGO 200º

Organismos Autónomos Culturais

1. São Organismos Autónomos Culturais da AAC os reconhecidos como tal pela Direcção-Geral e Conselho Cultural da AAC.
2. Qualquer Secção Cultural que decida adquirir tal estatuto pode ser reconhecida como tal, desde que a Direcção-Geral, o Conselho Cultural da AAC nisso consintam, e esta tenha tido uma actividade, como tal, superior a dez anos.
3. A Associação Académica de Coimbra, através da Direcção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos Culturais, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas actividades Culturais da própria AAC.
4. O regime previsto nos artigos seguintes não é aplicável aos Organismos Autónomos Culturais.

SECÇÃO II

Dos Organismos Autónomos Desportivos

ARTIGO 201º

Definição

1. São Organismos Autónomos Desportivos aqueles que, cumprindo as condições do nº 1 do art. 199º, se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direcção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna.
2. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direcção-Geral, como representante da AAC, e à estrutura interessada em adquirir a qualidade de Organismo Autónomo Desportivo, negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
3. A assinatura de protocolo de integração como Organismo Autónomo Desportivo por parte de uma Secção Associativa, mediante prévia aprovação por maioria de quatro quintos dos presentes no seu Plenário, implica a dissolução da mesma, e dispensa a aprovação pela Assembleia Magna do referido documento.
4. O quórum mínimo de deliberação no Plenário referido no número anterior é de um terço dos associados seccionistas validamente inscritos na Secção, não se aplicando neste caso os nºs 2 e 3 do artigo 127º dos presentes Estatutos.



ARTIGO 202º

Protocolo de Integração

1. É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direcção-Geral e o Organismo Autónomo Desportivo que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
2. O protocolo de integração de Organismo Autónomo Desportivo está sujeito à forma escrita.
3. No mínimo, o protocolo de integração contém, obrigatoriamente:
 - a) Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b) Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - c) O dever do Organismo Autónomo Desportivo de aditar à sua firma a designação “Associação Académica de Coimbra” ou “AAC”, e de utilizar na sua actividade desportiva a Marca e selo da AAC.
 - d) A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e) A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes;
 - f) A solene promessa, por parte do Organismo Autónomo, relativamente quer à sua regulamentação própria, quer à sua actuação, do cumprimento dos princípios que regem a acção da AAC, conforme previstos no artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como a forma do seu controlo pelo Conselho Fiscal da AAC.
4. Os protocolos de integração de Organismo Autónomo Desportivo são ordinariamente revistos a cada cinco anos.
5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

ARTIGO 203º

Estatuto de Organismo Autónomo Desportivo

1. O estatuto de Organismo Autónomo Desportivo adquire-se no momento da aprovação, pela Assembleia Magna, do protocolo de integração referido no preceito anterior, com a excepção prevista no nº 3 do artigo 201º.
2. Os Organismos Autónomos Desportivos gozam de autonomia financeira e administrativa em relação à AAC, não estando vinculados às disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos emitidos pela Direcção-Geral e aprovados pela Assembleia Magna, nem tão pouco sujeitos à tutela da Direcção-Geral ou fiscalização do Conselho Fiscal, com a ressalva, relativamente a este último Órgão, do previsto na alínea f) do nº 3 do artigo anterior.
3. A aquisição do estatuto de Organismo Autónomo Desportivo pode implicar a automática licença de utilização gratuita da Marca e firma da AAC, não sendo permitido à AAC licenciar de forma gratuita os sinais distintivos e restantes bens de propriedade intelectual a terceiros que não adquiram e mantenham o estatuto de Organismo Autónomo.



TÍTULO V

REVISÃO DOS ESTATUTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Da Revisão dos Estatutos

ARTIGO 204º

Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos da AAC é sempre efectuada por uma Assembleia de Revisão, especialmente criada para o efeito, e constituída por trinta e três membros, associados da AAC, designados da seguinte forma:
 - a) Vinte e dois elementos eleitos, de acordo com o método Sainte-Laguë, em listas conjuntas de associados efectivos da AAC;
 - b) Dois elementos da Direcção-Geral da AAC;
 - c) Dois elementos do Conselho Fiscal da AAC, obrigatoriamente associados efectivos;
 - d) Dois elementos em representação das Secções Culturais da AAC;
 - e) Dois elementos em representação das Secções Desportivas da AAC;
 - f) Dois elementos em representação dos Núcleos de Estudantes da AAC;
 - g) O Presidente, ou, em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa da Assembleia Magna da AAC.
2. Os representantes das Secções são eleitos na respectiva Assembleia de Secções.
3. Os representantes dos Núcleos são eleitos na Assembleia de Núcleos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna da AAC, ou o seu substituto, preside aos trabalhos da Assembleia de Revisão dos Estatutos, mantendo o mandato de Presidente da Assembleia de Revisão dos Estatutos mesmo após o termo do anterior, a não ser que apresente renúncia.
5. Na Assembleia de Revisão dos Estatutos cada membro dispõe de um voto.
6. A Assembleia de Revisão dos Estatutos elabora e aprova o seu próprio Regimento de Funcionamento.
7. A Revisão dos Estatutos é feita com a aprovação de dois terços dos membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos em efectividade de funções à data da votação final global.
8. O mandato da Assembleia de Revisão dos Estatutos é de um ano, contado a partir da data de tomada de posse, prorrogável uma vez por igual período, mediante deliberação da Assembleia Magna, caso se trate de Revisão Ordinária.
9. Todos os associados da AAC têm o direito de apresentar propostas gerais ou parciais de revisão, cabendo ao Regimento de Funcionamento definir em que termos



são apresentadas e defendidas.

10. O Presidente da Assembleia de Revisão dos Estatutos convoca as reuniões e confere a posse aos seus membros na primeira reunião, que se realiza no prazo máximo de quinze dias após publicação da acta de eleição, excluindo períodos de férias escolares.
11. Têm ainda assento na Assembleia de Revisão de Estatutos os secretários da Mesa da Assembleia Magna, sem direito de voto, sendo da sua competência a redacção das actas das reuniões, e estando-lhes vedada a intervenção na discussão, durante as reuniões, sobre matérias da competência da Assembleia.
12. Os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos não podem ser funcionários da AAC.

ARTIGO 205º

Revisão Ordinária

1. A Revisão dos Estatutos é efectuada ordinariamente cinco anos após a publicação dos Estatutos resultantes da última Revisão Ordinária.
2. A Mesa da Assembleia Magna promove a discussão pública da Revisão e a eleição da Assembleia de Revisão dos Estatutos, como previsto no artigo anterior, decorrido o prazo disposto no número anterior.
3. Para que uma Revisão Ordinária se verifique, em caso de falta da sua promoção pela Mesa da Assembleia Magna, nos termos do número anterior, basta que seja suscitada em Assembleia Magna por um associado, discutindo-se a aprovando-se nessa mesma reunião Magna o procedimento eleitoral, o seu calendário e período de entrega de listas e eleição, mesmo que tal ponto não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 206º

Revisão Extraordinária

1. O processo de Revisão dos Estatutos pode iniciar-se extraordinariamente por deliberação de Assembleia Magna, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria de dois terços dos presentes.
2. No entanto, as alterações extraordinárias que envolvam rever pontos constantes do Título I e do Título V dos presentes Estatutos apenas podem ser validamente realizadas se o processo de Revisão dos Estatutos for aprovado por deliberação de Assembleia Magna, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria de dois terços dos presentes, com quórum mínimo de 20% do número de votantes do último acto eleitoral para a Direcção-Geral e Mesa da Assembleia Magna, ou mil associados efectivos, caso aquele número seja inferior.
3. A deliberação que inicie processo de Revisão Extraordinária dos Estatutos deve definir o âmbito, o objecto e os limites dessa iniciativa, sob pena de nulidade.
4. A Revisão Extraordinária dos Estatutos incide apenas sobre os temas expressamente deliberados, e é efectuada por uma Assembleia de Revisão, constituída nos termos do artigo 204º, não havendo lugar a discussão em comissões.



CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 207º

Contagem de Prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contados nos termos do artigo 279º do Código Civil, suspendendo-se apenas entre 31 de Julho e 15 de Setembro de todos os anos.

ARTIGO 208º

Integração de Lacunas

Os casos omissos são integrados de acordo com a Constituição, a Lei e os princípios gerais do direito português, bem como nos termos do nº 2 e 3 do artigo 2º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 209º

Poder Regulamentar da Direcção-Geral

No prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, excluído período de férias escolares, a Direcção-Geral apresentará, sob pena de infracção disciplinar por omissão, à Assembleia Magna, para discussão e aprovação, propostas dos seguintes instrumentos:

- a) Regulamento de Organização e Funcionamento dos serviços de Secretaria da AAC;
- b) Regulamento de organização, distribuição e administração dos espaços físicos sob gestão da AAC;
- c) Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC, conforme previsto no artigo 49º dos presentes Estatutos;
- d) Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, em proposta conjunta com o Conselho de Veteranos.

ARTIGO 210º

Sala do Conselho Fiscal

No prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direcção-Geral está obrigada, sob pena de infracção disciplinar por omissão muito grave, a entregar à gestão e utilização exclusiva do Conselho Fiscal da AAC um espaço físico condigno, situado do edifício sede, e dotá-lo de suficientes condições que



garantam a possibilidade de arquivamento de processos, gestão de arquivo, sigilo das reuniões, possibilidade de inquirição de testemunhas e reunião com visados e respectivos defensores, assegurando ao Conselho Fiscal os meios adequados para o cumprimento cabal do estipulado nos presentes Estatutos.

ARTIGO 211º

Voto Electrónico

1. A Direcção-Geral e as Direcções dos Núcleos de Estudantes estão obrigadas a convocar reuniões da Assembleia Magna e dos respectivos Plenários para discussão pública, nos três anos contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos, do sistema de voto electrónico presencial nos respectivos actos eleitorais.
2. Até 31 de Dezembro de 2020, decorrida a discussão referida no ponto anterior, a Direcção-Geral em funções ao momento apresentará à Assembleia Magna um relatório sobre a possibilidade de implementação do voto electrónico presencial, pelo menos, para as eleições dos Núcleos de Estudantes.

ARTIGO 212º

Normas de eficácia diferida

1. As normas dos artigos 56º, 58º e 59º só são eficazes a partir do dia da tomada de posse do Conselho Fiscal eleito após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
2. As normas dos artigos 83º a 91º, e bem assim as restantes menções da Comissão Disciplinar, com excepção das previstas nos artigos 24º e 190º a 192º, só são eficazes a partir do dia da eleição da Comissão; até à sua eleição, o papel da Comissão Disciplinar é assegurado por um elemento sorteado de entre os membros em efectividade de funções no Conselho Fiscal, estando impedido de participar na decisão relativa a processos relativamente aos quais tenha emitido nota de culpa e promovido sanções disciplinares.
3. As normas dos artigos 97º, 103º e 109º só são eficazes a partir do dia da tomada de posse dos Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos eleitos após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
4. A norma do nº 2 do artigo 162º só é eficaz a partir da tomada de posse das Direcções de Núcleo eleitas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, sendo as listas candidatas a elas constituídas em obediência às suas determinações.

ARTIGO 213º

Revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos, Secções e Conselhos

O processo de revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos e Secções Associativas, bem como da aprovação do Regulamento Cultural, Regulamento Desportivo e Regulamento de Funcionamento do Conselho Internúcleos, não prejudica a eficácia



imediatamente dos presentes Estatutos após a sua entrada em vigor e deverá estar concluído até Abril de 2018.

ARTIGO 214º

Reconhecimento do Organismo Autónomo de Futebol

À data da entrada em vigor dos presentes Estatutos reconhece-se como único Organismo Autónomo Desportivo, em virtude do Protocolo de Integração em vigor, a Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, fundada em 1984, devendo aquele protocolo ser revisto de forma a cumprir as previsões dos presentes estatutos, em especial o estipulado nos artigos 201º a 203º, até 31 de Dezembro de 2018; a aprovação da revisão protocolar relativa ao OAF dispensa a aprovação em Assembleia Magna.

ARTIGO 215º

Remissão para a Revisão Ordinária seguinte

1. Na primeira Revisão Ordinária subsequente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos constituída estão obrigados, sob pena de nulidade de todo o processo, a discutir a extensão do regime de Organismo Autónomo Desportivo, previsto nos artigos 201º a 203º, com excepção da alínea c) do nº 3 do artigo 202º e do nº 3 do artigo 203º, aos Organismos Autónomos Culturais, prevendo, entre outros assuntos, um sistema formal e procedimental de transição de uma Secção Cultural para Organismo Autónomo.
2. Para cumprimento do dever estipulado no número anterior, os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos referida devem contactar e discutir as questões levantadas com os Organismos Autónomos Culturais, e a redigir um relatório conclusivo que deve ser tornado público e informado à Assembleia Magna antes da votação final global do documento que aprove a revisão estatutária.

ARTIGO 216º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor um dia após a devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa.



Anexo I



Selo da Associação Académica de Coimbra

Anexo II



Bandeira da Associação Académica de Coimbra



Anexo III

Balada de Coimbra

José Elyseu

The musical score for "Balada de Coimbra" by José Elyseu is presented in five systems. Each system consists of two staves: a treble clef staff on top and a bass clef staff on the bottom. The music is written in a single melodic line on the treble staff, with the bass staff providing a simple harmonic accompaniment. The notation includes various rhythmic values such as quarter, eighth, and sixteenth notes, as well as rests and bar lines. The piece concludes with a double bar line and repeat dots at the end of the fifth system.

Partitura da “Balada de Coimbra” de José Elyseu



Anexo IV



Boletim de Voto para a Comissão Disciplinar Associação Académica de Coimbra

Órgão Votante (escolher a hipótese correcta):

Assembleia de Secções Culturais; Assembleia de Secções Desportivas; Assembleia de Núcleos

Ordem de Preferência:

1º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

2º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

3º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

4º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

5º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

6º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

7º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

8º Lugar – Nome: _____

Lista Candidata: _____

Modelo de Boletim de Voto para a Comissão Disciplinar

